

FUCAPE PESQUISA E ENSINO LIMITADA – FUCAPE RJ

MÁRCIO ROBSON COSTA

**FATORES DO RECONHECIMENTO DE ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS:
evidências no setor de seguros**

**RIO DE JANEIRO
2020**

MÁRCIO ROBSON COSTA

**FATORES DO RECONHECIMENTO DE ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS:
evidências no setor de seguros**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, da Fucape Pesquisa e Ensino Limitada – Fucape RJ, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Contábeis – Nível Profissionalizante.

Orientador: Prof. Dr. Aziz Xavier Beiruth

**RIO DE JANEIRO
2020**

MÁRCIO ROBSON COSTA

**FATORES DO RECONHECIMENTO DE ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS:
evidências no setor de seguros**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fucape Pesquisas, Fucape Pesquisa e Ensino Limitada – Fucape RJ, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Contábeis.

Aprovada em 03 de março de 2020.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Aziz Xavier Beiruth
Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

Prof. Dr. Poliano Bastos da Cruz
Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

Prof. Dr. André Aroldo Freitas de Moura
Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

RESUMO

O presente estudo avalia os fatores do reconhecimento de Ativos Fiscais Diferidos (AFDs), buscando evidências no setor de seguros, balizado pela técnica contábil que rege o assunto, CPC nº 32 – Comitê de Pronunciamento Contábil, de que existe margem na interpretação dos critérios para um maior ou menor nível de constituição deste Ativo de natureza Fiscal, influenciando no lucro contábil e composição do patrimônio líquido ajustado das seguradoras. A análise compreendeu o período de 2011 a 2018 e os dados foram extraídos do Sistema Estatístico da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP – SES). Através de um exame de conteúdo e modelo de regressão, os resultados são consistentes com a teoria e sinaliza que há margem oportunista facilitada pela regra contábil. Como contribuição, a pesquisa busca levar ao leitor da Demonstração Contábil das empresas de seguros, a compreensão de possíveis efeitos econômicos, oriundos de impactos fiscais, eliminando as distorções que aparecem quando adotada esta técnica contábil, sendo o primeiro estudo que se tem conhecimento, direcionado a dar enfoque em um segmento altamente regulado.

Palavras-chave: Seguradoras; Ativo Fiscal Diferido; Reconhecimento; Provisão de Sinistros; Diferenças Temporárias.

ABSTRACT

The present study evaluates the factors of the recognition of Deferred Tax Assets (AFDs), seeking evidence in the insurance sector, marked by the accounting technique that governs the subject, CPC No. 32 – Accounting Pronouncement Committee, that there is scope in the interpretation of the criteria for a higher or lower level of constitution of this Fiscal Asset, influencing the accounting profit and composition of the adjusted shareholders' equity of insurers. The analysis comprised the period from 2011 to 2018 and the data were extracted from the Statistical System of the Superintendence of Private Insurance (SUSEP - SES). Through a content examination and regression model, the results are consistent with theory and signal that there is opportunistic margin facilitated by the accounting rule. As a contribution, the research seeks to bring to the reader of the Accounting Statement of insurance companies, the understanding of possible economic effects, derived from fiscal impacts, eliminating the distortions that appear when adopted this accounting technique, being the first study that is knowledgeable, aimed at focusing on a highly regulated segment.

Keywords: Insurers; Deferred Tax Assets; Recognition; Claim provision; Temporary Differences.

AGRADECIMENTOS

À Deus pela oportunidade de poder continuar os meus estudos.

À minha amada e sempre companheira, Lilian de Cássia, por toda paciência, incentivo e, principalmente, por nunca me deixar desistir dos meus sonhos.

À minha filha linda de seis anos, que dentro do seu mundo inocente, soube compreender os momentos de ausência do seu pai.

Aos meus pais Manoel Farias e Elizabeth Fernandes, por sempre me apoiarem em todas as minhas escolhas.

Aos professores presentes nesta banca, pela disponibilidade em poderem participar da minha defesa.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1 FATORES EXPLICATIVOS DO RECONHECIMENTO DE ATIVO FISCAL DIFERIDO	14
2.1.1 Conceituação de ativo	14
2.1.2 Conceituação de ativo fiscal diferido e seu reconhecimento	15
2.1.3 Diferenças temporárias entre lucro tributável e contábil	19
2.2 EVIDÊNCIAS DOS AFDs NAS SEGURADORAS	21
2.2.1 Provisões técnicas constituídas por sociedades seguradoras	24
2.2.1.2 Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR)	26
2.2.2 Efeitos da apuração do PIS/COFINS no AFD das seguradoras	26
2.2.2.1 Base de cálculo do PIS e da COFINS = lucro operacional bruto	27
2.2.2.2 Primazia da Essência Econômica sobre a Forma Jurídica	27
2.2.3 Efeitos do AFD no Patrimônio Líquido Ajustado–PLA das seguradoras	31
2.2.4 Aspectos de indicadores financeiros nas seguradoras	33
2.3 ESTUDOS ANTERIORES QUE DESTACAM O VALOR EM RECONHECER UM ATIVO FISCAL DIFERIDO	35
2.4 FATORES DE DESEMPENHO	40
2.4.1 Fatores relacionados às características específicas da entidade	41
3 METODOLOGIA	44
3.1 POPULAÇÃO E PERÍODO DE ANÁLISE	45
3.2 ANÁLISE E CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTÁBEIS	46
3.3 DESCRIÇÃO DO MODELO E DOS PROCEDIMENTOS ESTATÍSTICOS	47
3.4 HIPÓTESES	53
4 RESULTADOS	54
4.1 ANÁLISE DESCRITIVA	54
4.2 FATORES EXPLICATIVOS DO COMPORTAMENTO DAS REGRESSÕES	56
5 CONCLUSÃO	64
REFERÊNCIAS	68

Capítulo

1 INTRODUÇÃO

A qualidade e o tratamento da informação contábil dos tributos têm reservado especial atenção por diversos órgãos internacionais e nacionais, impactada não só por aspectos relacionados ao gerenciamento dos resultados, quanto ao comportamento do gestor para gerenciar as informações contábeis, refletindo a realidade econômico-financeira da empresa aos seus usuários, e não apenas gerar dados que atendam a legislação fiscal (Kronbauer, Rojas, & Souza, 2009). Para os autores, existem conflitos que se originam, especialmente, nos objetivos das informações emitidas pela contabilidade, que estão baseados nos princípios contábeis, diferentes dos objetivos tributários, na maioria dos aspectos.

Tal prática oportuniza os gestores a uma busca cada vez mais eficaz para apresentar resultados com a transparência que preza a essência sobre a forma em observância as boas práticas, visando maximizar indicadores econômico-financeiros, redução do impacto da carga tributária, pujança da capacidade financeira ou liquidez. Nesse passo, observam-se estudos, no âmbito nacional e internacional, que apontam as “Escolhas Contábeis” (Fan et al., 2010, McVay, 2006) e o “Gerenciamento de Resultado” (Beaver et al., 2003; Cardoso, 2005) como propulsores de práticas para a busca de tais objetivos, assim como constata Paulo, Martins e Corrar (2007) ao estudar o gerenciamento de resultados por meio do diferimento tributário.

No Brasil, referendando as normas que disciplinam o tratamento contábil dos tributos e seus efeitos temporários emitidas pelo *Financial Accounting Standards Board* (FASB), nos Estados Unidos, e o *International Accounting Standards Board*

(IASB), em nível internacional, foi emitido o Pronunciamento Técnico CPC 32 (que na sua tradução literal trouxe os aspectos contábeis dos tributos sobre o lucro no Brasil), referendado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), através da Circular nº 379 (SUSEP, 2008).

Com a edição da Circular SUSEP nº 379 (SUSEP, 2008), as orientações contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que levam as demonstrações financeiras, disponibilizadas no primeiro semestre de 2011, elaboradas segundo a Circular SUSEP nº 424, de 29 de abril de 2011 (SUSEP, 2011), visa observar a adequada constituição dos Ativos e Passivos Fiscais Diferidos.

A produção de pronunciamentos contábeis voltados para a adequada contabilização dos tributos, contextualizando os diferentes critérios de classificação temporal de receitas e despesas na demonstração do resultado das empresas, faz com que surjam diferenças entre o resultado contábil e o resultado fiscal, (Hendriksen & Van Breda, 1999).

Sob a ótica da realidade das empresas de seguros no Brasil, este estudo tem por finalidade evidenciar os fatores determinantes na identificação de Ativos de natureza Fiscal, essencialmente o valor do tributo recuperável em período futuro relacionado a diferenças temporárias dedutíveis, ativo este conceituado como Ativos Fiscais Diferidos – AFDs.

As decisões e o julgamento dos fatores determinantes de reconhecimento dos Ativos Fiscais Diferidos são interdependentes e podem ganhar contornos específicos, dado algumas peculiaridades de cada segmento. Isso, então, permite questionar o seguinte: que elementos influenciam os níveis de reconhecimento dos Ativos Fiscais Diferidos na população de companhias seguradoras?

Portanto, o objetivo do presente trabalho é identificar se as seguradoras constituem AFD a partir da identificação de valores dedutíveis para determinar a base tributável de períodos futuros, considerando as hipóteses de relação entre o índice do Ativo Fiscal Diferido, com as variáveis de interesse extraídas das demonstrações contábeis das empresas de seguros, ou mesmo razão de chances desses ativos virem a serem constituídos.

Como consequência das diferenças de natureza temporal dedutível, estas resultam em valores que serão deduzidos no cálculo do resultado tributável de períodos futuros, época em que o valor contábil do ativo será recuperado, originando os ativos fiscais diferidos, (Fernández, Martínes, & Alvarez, 2003).

Neste contexto, em linha com o eu objetivo, a presente pesquisa irá realizar uma investigação empírica, para assim estudar os fatores que influenciam no reconhecimento de AFD, em empresas brasileiras, pertencentes ao segmento de seguros, reguladas pela SUSEP. Nesse propósito se utilizou um modelo econométrico, com inclusão de variáveis intrínsecas ao setor, extraídas a partir dos Quadros Estatísticos do Formulário de Informações Periódicas- FIP/SUSEP, base que alimenta o Sistema de Estatísticas da SUSEP (SES), no período de 2011 a 2018.

O oportuno estudo se justifica em verificar se as seguradoras pesquisadas, utilizam de forma oportunista incentivos em observar as normas contábeis que abarcam o tema da pesquisa, buscando melhorar indicadores financeiros e econômicos por meio de AFD (Kronbauer et al., 2010), bem como através de *accruals* específicos como as Provisões Técnicas relacionadas aos sinistros e ao Patrimônio Líquido Ajustado, em semelhança com as pesquisa de (Curvello et al., 2018); Rodrigues e Martins (2010), que investigaram formas de gerenciar tais

provisões, assim como outras provisões contingências, em linha com os trabalhos e as pesquisas de Hendriksen e Van Breda (1999) e Blouin et al. (2010), complementando com o tamanho e indicador de lucro/prejuízos destas empresas.

Nesse sentido, Ramírez, Rojas e Torres (2014) justificam que os estudos neste tema devem ocorrer pela importância destacada na literatura, expectativa de reformas normativas e a necessidade de considerar a análise de relevância do efeito fiscal em relação ao resultado da empresa, principalmente em relação à expectativa dos investidores.

Apesar do tratamento dos tributos diferidos compreenderem tanto direitos e obrigações de natureza fiscal, que nada mais são que os Ativos e Passivos, o ponto para o qual converge esta pesquisa é aferir se há margem oportunista facilitada pelas regras Contábil no reconhecimento dos AFDs, especialmente na atividade econômica que a pesquisa se ancora, ou seja, as empresas de seguros brasileiras. Assim, não serão objeto deste estudo os Passivos Fiscais Diferidos, visto que, se comparados com os Ativos Fiscais Diferidos, demandam requisitos com menor rigor de reconhecimento (Lynn, Seethamraju, & Seetharaman, 2008). Considerando que, para o reconhecimento integral do AFD, são delimitadas condições pelas normas contábeis, como a provável geração de lucros tributáveis futuros, ao passo que o registro do passivo fiscal diferido é sempre devido (Prospero Neto & CIA, 2009).

Nessa perspectiva, a pesquisa tem grande potencial de complementar ou mesmo preencher a compreensão do assunto em âmbito nacional, tendo em vista a ausência no Brasil de pesquisas utilizando os modelos de regressões com variáveis independentes testadas em outros setores econômicos, mescladas com variáveis específicas do segmento de seguros no Brasil, em que a variável dependente é o

Ativo Fiscal Diferido – AFD, o que justifica a importância e originalidade na abordagem que se pretende dar a este estudo.

Considerando estes aspectos, a presente pesquisa se organiza a partir desta introdução, seguida do capítulo 2, abordando o referencial teórico. Após, no capítulo 3, é apresentado os procedimentos metodológicos aplicados. Posteriormente, no capítulo 4, a análise dos dados é discutida. E, por fim, apresenta-se a conclusão.

Capítulo 2

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Tratando especificamente do mercado segurador brasileiro, o referencial teórico foi conceituado nos termos do ordenamento das normas contábeis e, coloca-se uma lupa na forma de constituição do Ativo Fiscal Diferido e suas principais origens.

A Contabilidade é amplamente utilizada no mundo inteiro, por todas as partes interessadas do negócio, essencialmente por acionistas, credores e investidores. A apresentação estruturada das demonstrações contábeis tem como finalidade fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, fluxo financeiro de uma entidade, bem como o resultado, que são utilizadas para a tomada de decisões.

A contabilidade societária possui uma inter-relação, uma relação mútua com o sistema contábil tributário e serve como estrutura de informações para a apuração do lucro tributável e do faturamento em alguns países, justamente por ser custoso ao Governo estabelecer sistemas contábeis separados. Segundo Formigoni, Antunes e Paulo (2009, p. 2), nesses casos, o Governo “[...] utiliza os números reportados nos relatórios contábeis para atender as suas necessidades de arrecadação e fiscalização tributárias das empresas”.

A prática da contabilidade tributária, como uma espécie de ramo, é a demonstração, que de forma transparente, evidencia a situação do patrimônio da empresa e o resultado do exercício, considerando os conceitos, princípios, pronunciamentos e normas básicas da contabilidade. Ocorre, contudo, que as

normas tributárias alteram os efeitos econômicos, que, por sua vez, causam divergências entre o resultado fiscal e contábil (Kronbauer et al., 2010).

Pode ser citado como exemplo a legislação do Imposto de Renda, que exige que determinadas despesas sejam acrescentadas ao lucro ou prejuízo, no lugar de serem deduzidas, para assim serem tributadas no resultado fiscal encontrado (Fabretti, 2015).

Nesse passo, a contabilidade perde seu objetivo pela influência da legislação tributária (Nouri & Abaoub, 2014). Para Rojas et al. (2010), o Fisco e a Contabilidade possuem uma relação conturbada por causa dos diferentes interesses dos usuários e das informações financeiras.

O Financial Accounting Standards Board (FASB), nos Estados Unidos, e o International Accounting Standards Board (IASB), com amplitude e visibilidade internacional, normatizaram o tratamento contábil do imposto sobre lucros e seus efeitos temporários na estrutura patrimonial das empresas e no resultado, em busca de solucionar a falta de consistência entre a norma fiscal e os princípios contábeis. As normas principais são, respectivamente, o SFAS 109/1992 (IASB, 1992) e a NIC 12/1996 (LAS NIC, 1996).

O International Accounting Standard (IAS) n. 12, revela que um Ativo ou Passivo Fiscal deva ser registrado na contabilidade para lançar o imposto a pagar ou a recuperar, nos períodos. Dessa forma, os Passivos e Ativos Fiscais Diferidos devem ser contabilizados em função do valor do efeito fiscal ulterior as diferenças temporárias e dos prejuízos fiscais a compensar. Contudo, há restrições no montante do AFD, impostas pelo valor que provavelmente poderá ser utilizado contra a tributação de lucros futuros (IASB, 2009).

A delimitação de Ativos e Passivos Fiscais Diferidos está calcada na legislação tributária vigente, ou, ainda, na melhor interpretação que dela pode se extrair e que pode incorporar alterações anunciadas para o futuro. Caso não anunciados, os efeitos dessas mudanças não devem ser antecipados para cálculo do AFD (CPC nº 32, 2009).

Nos próximos tópicos desta fundamentação teórica, observam-se estudos nacionais e internacionais que abordam questões relacionadas à constituição do Ativo Diferido Fiscal, que vão ao encontro ao tema da pesquisa.

2.1 FATORES EXPLICATIVOS DO RECONHECIMENTO DE ATIVO FISCAL DIFERIDO

2.1.1 Conceituação de ativo

Definir “ativo” é requisito primário para compreender os conceitos e categorias dos Ativos de natureza Fiscal. As diversas formas de relacionar os registros contábeis das despesas e receitas estão ligadas à sua definição e mensuração (Iudícibus, 2015).

Sendo uma conta patrimonial que compreendem o conjunto de direitos e bens de uma empresa, os Ativos demonstraram alterações de crenças, ao longo da história, evoluindo da noção de “propriedade” para a de “controle”. Sob o olhar da contabilidade tradicional, lembra Iudícibus e Marion (2009), que para a classificação de um item ser considerado como Ativo, necessita o preenchimento de quatro requisitos, simultaneamente: a) benefícios presentes ou futuros; b) de propriedade da empresa; c) mensurável monetariamente; e d) bens ou direitos. Corroborando não só para a classificação do Ativo, mas dispondo sobre os seus critérios de

avaliação, encontra-se amparo na redação dada ao Art. 183 da Lei nº. 6.404/76, nos quais sofreram ajustes dado pela Lei nº 11.941 de 2009.

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999), no que diz respeito à avaliação de Ativos, consideram que não há um conceito único, um procedimento ideal para demonstrar uma posição financeira para determinar o resultado, ou ainda na demonstração de outros dados que se tenha conhecimento relevante para as tomadas de decisões de credores, investidores e demais usuários das demonstrações financeiras.

A forma como é determinado o valor de um Ativo é derivada da noção de controle. Afirma-se que através do custo oportunidade, determina-se o valor do Ativo, principalmente dado seu objetivo de como será sua utilização pela empresa que o controla (Lustosa, 2009).

2.1.2 Conceituação de ativo fiscal diferido e seu reconhecimento

O registro contábil do Ativo e Diferido é fundamental desde que a legislação tributária detenha de meios que viabilizem as empresas o adiamento da recuperação do tributo para exercícios posteriores ou do diferimento do pagamento. Tal necessidade transcorre da obrigação das empresas em examinar a afetação do lucro líquido por meio dos créditos originários destes diferidos e, assim, produzirem as suas demonstrações econômico-financeiras, de acordo com as normas balizadoras, face os princípios contábeis, identificando as mudanças patrimoniais,

em linha com o que dispõe o regime de competência, nos termos do Art. 177, da Lei das Sociedades Anônimas (Brasil, 1976)¹.

Em conformidade com este conceito, as demonstrações econômico-financeiras são celeiro de informações que os *stakeholders* utilizam com amplos objetivos. Tal conduta induz os administradores, o que incluem os gestores e contadores, a uma busca cada vez mais intensa para fazerem as suas escolhas contábeis na constituição do AFD, para melhorarem o seu resultado e/ou informações financeiras, atendendo aos preceitos da ética, a despeito de medidas estratégicas com capacidade de potencializar indicadores, sejam eles para obtenção de melhores resultados (lucro), robustez da capacidade financeira, solvência ou liquidez (Correa & Felipe, 2018).

Duas são as fontes que dão origem ao Ativo Fiscal Diferido. A primeira trata das diferenças temporárias de dedutibilidade entre o lucro contábil e o lucro tributável, que, segundo Kirchner (2004, p. 17), sendo atendida às condições de dedutibilidade estabelecidas pelas regras fiscais, está só ocorrerá em períodos futuros para fins de tributos sobre o lucro/faturamento, mesmo que em termos contábeis já tenham sido observados o custo ou despesa no mês ou exercício.

A segunda fonte trata do prejuízo fiscal e a base negativa de contribuição social. Neste ponto, a economia fiscal decorre da redução da base de cálculo do imposto que é representado pelo Ativo Fiscal Diferido, em razão do prejuízo fiscal ser abatido.

¹ Art. 177. - A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos [...].

As diferenças acima apontadas dão origem a valores dedutíveis na oportunidade em que determinam os lucros ou prejuízos fiscais nos exercícios seguintes, momento em que ocorre a recuperação dos valores contábeis do Ativo (Rodríguez, Arias, & García, 2003). No entender de Kirchner (2004), o AFD tem uma relação entre o registro de eventos na forma do registro extra contábil e o balanço, o que é interpretado pelo autor como benefício futuro.

O propósito de registrar o direito do crédito fiscal é exatamente o de garantir maior coerência nas demonstrações econômica-financeiras, independentemente das exigências fiscais (Pêgas, 2015).

Os registros dos diferidos fiscais não são caprichos apenas da norma contábil brasileira, sendo uma exigência mundial, regulamentada no IAS (que regulamenta as práticas contábeis dos Estados Unidos). O Pronunciamento Técnico nº 32, do CPC (2009), praticamente ratificou o IAS nº 12, integrando, de forma definitiva, a contabilidade brasileira com as normas internacionais, aprovado em 2009 pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que emitiu a Resolução CFC nº 1.189/09, acatando a NBC T 19.2 – Tributos sobre o Lucro (CFC, 2009).

O Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), através da Norma e Procedimento de Contabilidade - NPC nº 25/98, define o AFD como sendo os valores dos tributos sobre os lucros a recuperar em períodos futuros, com relação a diferenças temporárias dedutíveis e compensação futura de prejuízos fiscais não utilizados (Ibracon, 1998).

De acordo com os destaques na Deliberação nº. 273/98, da Comissão de Valores Mobiliários, a recuperação de valores do Imposto de Renda e da contribuição social em períodos posteriores, com relação a diferenças temporárias dedutíveis e compensação futura de prejuízos fiscais não utilizados, “Deve-se

reconhecer o Ativo Fiscal Diferido com relação a prejuízos fiscais, à medida que for provável que no futuro haverá lucro tributável suficiente para compensar esses prejuízos [...]” (CVM, 1998, p. 6).

Segundo Rech, Pereira e Oliveira (2008), dois diferentes resultados surgem, um fiscal e outro contábil, sendo o fiscal exigido para o reconhecimento dos tributos. Ressalta que estão sujeitos à mesma taxa de tributação para ambos os resultados, e que sendo temporárias as diferenças, há de considerar no futuro que os resultados serão iguais.

Dessa forma, os AFDs provêm de circunstâncias em que a despesa ou o custo já foi identificado no mês ou no exercício, contudo, sua dedutibilidade em detrimento das regras tributárias somente incidirá em períodos futuros. Não sendo dedutível a despesa contabilizada no exercício, deve ser reconhecido na despesa por tributos sobre sua base, a redução relativa a ela, surgindo, assim, um AFD recuperável no futuro (Iudícibus et al., 2010).

Segundo Anceles (2012), embora ocorra determinados critérios previstos na legislação, mesmo que subjetivos (IAS 12), para estipular a possibilidade da empresa gerar e apresentar resultados tributários futuros, o gestor está habilitado a, ressalvados os limites, identificar ou não esses Ativos, com certo grau de liberdade. Entre eles estão: a) verificar se em montante suficiente, a empresa dispõe de diferenças temporárias tributáveis; b) estudo de viabilidade para checar se os prejuízos fiscais estão relacionados a causas extraordinárias e de improvável repetição; c) oportunidades fiscais que possam gerar bases tributáveis suficientes para compensar os prejuízos fiscais pendentes, bem como aplicar créditos fiscais antes de sua prescrição; e d) avaliar se a organização tem previsão de obtenção de lucros futuros.

2.1.3 Diferenças temporárias entre lucro tributável e contábil

Nos termos do art. 13 da Deliberação nº. 273/98 (CVM, 1998), o conceito de diferenças temporárias está no impacto que causam na apuração dos tributos, literalmente em decorrência de diferenças entre o valor contábil no balanço patrimonial e a base fiscal de um Ativo ou Passivo. Segundo IBRACON NPC nº 25, 1998, elas podem ser:

- a) tributáveis, ou seja, que resultarão em valores a serem adicionados no cálculo do resultado tributável de períodos futuros, quando o valor contábil do Ativo ou Passivo for recuperado ou liquidado;
- b) dedutíveis, ou seja, que resultarão em valores a serem deduzidos no cálculo do resultado tributável de períodos futuros, quando o valor contábil do Ativo ou Passivo for recuperado ou liquidado.

Em conformidade com o IBRACON NPC nº 25, (1998), abaixo seguem alguns exemplos de diferenças temporárias dedutíveis: provisão para perdas permanentes em investimentos; provisão para riscos fiscais e outros passivos contingentes; provisões técnicas desde que resultem em valores a serem deduzidos no cálculo do resultado tributável de períodos futuros. Aqui abre-se um parêntese, pois especificamente as provisões de sinistros (Provisão de Sinistros a Liquidar - PSL - e Provisão de Sinistros Ocorridos e não Avisados - IBNR) impactam a base das contribuições (Programa de Integração Social/Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - PIS/COFINS), quando viram exclusão da base destas contribuições²; dentre outras que se possam identificar o descasamento entre as contabilidades, contábil e tributária, pois este é o intuito da norma e, que, atualmente é corroborado pela redação do Pronunciamento Técnico – CPC nº 32.

² Instrução Normativa RFB nº 1.285, de 13 de agosto de 2012. Dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas pelas pessoas jurídicas elencadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Vide Inciso IV, Art. 10). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/Sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38476>.

É importante ressaltar que está prevista na Lei nº. 9.249/95 a indedutibilidade de algumas provisões, especificamente em seu Art. 13³.

Diferenças temporárias são preponderantes para geração de AFDs, em razão dos critérios de provisões distintas, que, em sua maioria, não observam os requisitos pré-estabelecidos previstos na legislação tributária, necessários para a dedutibilidade na base fiscal.

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 430), “[...] quando as transações afetam o lucro tributável num exercício e o lucro contábil antes do imposto em outro, é necessário promover a alocação de impostos entre períodos”. Os autores citam como situações possíveis de diferenças temporárias, a metodologia da depreciação acelerada, como dedução feita com finalidade fiscal, mas diferida nas demonstrações contábeis, o aluguel antecipado e tributável, quando recebido, contudo, demonstrado como lucro em atenção aos princípios contábeis, quando ocorrida a prestação do serviço. A despesa provisionada com garantias de produtos, que são deduzidas na demonstração do resultado, consequentemente indedutíveis para fins fiscais.

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 428) dizem que:

Quando as diferenças entre lucro tributável e lucro contábil são temporárias, [...], o lucro tributável no período corrente, mas reconhecido ou divulgado num período posterior, requer um diferimento de despesa de imposto; o lucro reconhecido para fins contábeis e divulgado no período corrente, mas tributável em período futuro, requer a criação de uma despesa de imposto a pagar.

³Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, [...].

Portanto a despeito dos princípios e pronunciamentos contábeis observados, as diferenças temporárias, revelam-se como sendo uma importante causa entre o lucro revelado pela contabilidade e o lucro tributável.

2.2 EVIDÊNCIAS DOS AFDs NAS SEGURADORAS

De pronto vale ressaltar a importância de se estudar o setor de seguros no Brasil, independente do assunto a ser pesquisado, justamente pelo seu desempenho positivo no plano macroeconômico, não só pela sua participação de mercado – de 6,5% do Produto Interno Bruto (PIB) - mas também pela sua condição de grande investidor institucional – as seguradoras mantêm mais de R\$ 1,3 trilhão em Ativos, ou seja, 25% da dívida pública brasileira⁴.

Além disso, já adentrando no que o tópico se destina, ainda que a pesquisa possa sinalizar que as seguradoras fazem escolhas contábeis na constituição do AFD incentivadas pelo aperfeiçoamento de condutas de gestão, sob diversas formas, melhora de indicadores econômicos, ou mesmo aumento do resultado, algumas pesquisas que associam a iniciativa de reconhecer AFD com meio de influência no lucro (Phillips, Pincus, & Rego, 2003), bem como o uso oportuno das regras contábeis para identificação de Ativos e Passivos Fiscais Diferidos, não partiram de um modelo econométrico, a fim de constatar viés de variável omitida (Oliveira, Almeida, & Lemes, 2008), ou mesmo quando utilizaram esta metodologia, não identificaram evidências estatisticamente significativas (Formigoni, Antunes, & Paulo, 2009).

⁴ Revista Conjuntura CNSEG, – Confederação Nacional de Seguros, de novembro de 2019. Disponível em: http://cnseg.org.br/data/files/34/D6/DB/1F/309BE610CC1DE2E63A8AA8A8/Conjuntura_CNSeg_13_completo_trimestral.pdf.

A pesquisa objeto deste estudo não procura observar especialmente se as condições de reconhecimento sinalizam para a manipulação de resultados ou não, ou ainda se a empresa está usando de forma conveniente as regras contábeis. Assim pressupõe-se a observação de indicadores explicativos do reconhecimento de AFD, por intermédio da estimação de um modelo econométrico possível de corroborar o viés de variável omitida de outros estudos, ou mesmo confirmar a relação de variáveis já observadas, características particulares deste segmento, e não somente condições associadas à *performance*.

Observado estes aspectos, através da literatura relacionada ao assunto e o devido tratamento dos dados extraídos no Sistema de Estatísticas da SUSEP (SES), esta pesquisa contribuirá com informações sobre como os AFDs reconhecidos nos balanços, na população das empresas seguradoras nacionais, que são objeto deste estudo, tem influência ou não em diferentes níveis dos registros contábeis das empresas que os constituem, partindo como condição prévia indispensável de que tais empresas de seguros cumprem os pronunciamentos legais que regulam os efeitos contábeis dos tributos.

Como contribuição potencial, a pesquisa busca identificar as influências acerca da constituição de Ativos Diferidos Fiscais sobre os tributos calculados sobre faturamento, a partir da diferença temporal ocasionada pela Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL), bem como pela Provisão de Sinistros Ocorridos e não Avisados (IBNR), que no futuro será excluída na base de cálculo do PIS e da COFINS, em forma de indenizações efetivamente pagas, em conformidade com o que dispõe os art. 7 e 10 da IN nº 1.285/2012 (Brasil, 2012).

Dentre outras peculiaridades deste segmento, ressalta-se o efeito dos créditos tributários de diferenças temporais no patrimônio líquido, combinado por

exclusões e adições, para aferir, com maior precisão, os recursos disponíveis que oportunizem às sociedades reguladas exercerem suas atividades diante de variações e adversidades, devendo ser líquido de elementos incorpóreos, de Ativos de alto nível de subjetividade de valoração, e de outros Ativos cuja natureza seja considerada pelo órgão regulador como impróprias para possibilitar uma assimetria na análise da solvência das empresas, na medida em que diferenças no tipo de valoração de um mesmo elemento patrimonial possam resultar em uma apuração equivocada para o seu nível e condição de solvência (vide item 2.2.3 Efeitos do AFD no Patrimônio Líquido Ajustado – PLA das Seguradoras).

Diante o exposto, em face da relevância do assunto e do segmento econômico no qual se realiza a pesquisa, que busca, principalmente, suprir uma lacuna no contexto nacional e no tocante à metodologia aplicada nos modelos estatísticos, pois considerando que as empresas cumpram as políticas que regulam a abordagem contábil dos tributos, percebendo a complexidade na compreensão da harmonização no trato destes sistemas e sendo um tema pouco explorado no segmento de seguros, não se verificou um estudo no mercado brasileiro que relacione de forma direta e, principalmente, usando os mesmos *accruals*.

Com isto, o trabalho torna-se relevante por demonstrar a importância das variáveis explicativas, já citadas, para as empresas de seguros, para os acionistas, usuários da contabilidade, bem como para o órgão regulador e auditoria independente, ao se tornar uma excelente pesquisa para propiciar o planejamento estratégico.

2.2.1 Provisões técnicas constituídas por sociedades seguradoras

Conforme orientação da SUSEP⁵ ao mercado (SUSEP, 2016), as provisões técnicas representam valores que as seguradoras mantêm como garantias para o cumprimento de suas obrigações futuras. Por ser o documento de orientação ao mercado, narra bem os fatos e conceitos que se fazem necessários para a melhor compreensão dos *accruals*, especificamente Provisão de Sinistros a Liquidar - PSL, e Provisão de Sinistros Ocorridos e não Avisados - IBNR. Desta forma, adota-se na íntegra o conteúdo transcrito nesta orientação.

A definição das provisões técnicas das sociedades seguradoras e das entidades abertas de previdência complementar foram unificados a partir da publicação das respectivas Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, conforme trecho retirado das Orientações da Susep ao Mercado:

Com o objetivo de facilitar a compreensão da norma e evitar duplicidade de procedimentos que não sejam tecnicamente justificáveis, os conceitos das provisões técnicas das sociedades seguradoras e das entidades abertas de previdência complementar aberta foram unificados a partir da publicação da Resolução CNSP nº 281/13 e da Circular Susep nº 462/13 (sucidadas, respectivamente, pela Resolução CNSP nº 321/15 e pela Circular Susep nº 517/15.

Essa unificação se deu pela necessidade de facilitar a compreensão da norma, evitando duplicidade de procedimentos tecnicamente injustificáveis. Desta forma são constituídas as seguintes provisões técnicas, quando necessárias:

⁵ Conforme disposto no § 1º do art. 1º da Resolução CNSP nº 281/13 e no parágrafo único do art. 1º da Circular Susep nº 462/13, as sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar abrangem as sociedades e entidades autorizadas a operar exclusivamente com microsseguros, e, portanto, aplicam-se a estas as mesmas regras aplicáveis àquelas. Disponível em: http://www.susep.gov.br/setoressusep/cgsoa/copra/arquivoscopra/orientacoes/Provisoes%20Tecnicas%20-%20Versao%20-%202018_11.pdf.

As sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar devem constituir as seguintes provisões técnicas, quando necessárias:

- Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG);
- Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);
- Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR);
- Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC);
- Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC);
- Provisão Complementar de Cobertura (PCC);
- Provisão de Despesas Relacionadas (PDR);
- Provisão de Excedentes Técnicos (PET);
- Provisão de Excedentes Financeiros (PEF);
- Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (PVR) e;
- Outras Provisões Técnicas (OPT).

2.2.1.1 Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL)

A Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL), mensalmente deve ser constituída para a cobertura dos valores previstos relativos a sinistros avisados e não pagos, considerando os sinistros administrativos e judiciais (SUSEP, 2016).

A PSL inclui atualizações monetárias, juros, variações cambiais e multas contratuais. Deve-se ressaltar que esses valores, apesar de integrarem a PSL, impactam diretamente as contas de resultado financeiro (não influenciam o sinistro retido), e, por isso, devem ser registrados nos Quadros Estatísticos do FIP/Susep como atualização monetária (e não como reavaliação de sinistro).

A regra geral para a baixa da PSL, decorrente do pagamento, é a liquidação financeira.

2.2.1.2 Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR)

Registrada nos Quadros Estatísticos do Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP, a Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR) mensalmente deve ser constituída para a cobertura dos valores previstos relativos a sinistros ocorridos e não avisados, englobando os sinistros administrativos e judiciais (SUSEP, 2017).

2.2.2 Efeitos da apuração do PIS/COFINS no AFD das seguradoras

O controle da informação contábil por intermédio de accruals discricionários específicos pode ocorrer a partir da eleição do momento do reconhecimento do critério de mensuração contábil, que concentra os holofotes da literatura atual (Cardoso, 2005).

Especialmente no mercado segurador, as imprecisões sobre o valor devido ao cliente em relação a um sinistro ocorrido (avisado ou não), oportunizam a mensuração inicial e subsequente da provisão técnica de sinistro pelo gestor, que possibilita contrapartida direta no resultado do período, contabilizada no passivo da companhia.

Deste modo, com o registro das provisões de sinistros (PSL e IBNR) em consonância com o previsto na legislação tributária a ser observada, é, portanto, possível entender que a constituição dessas provisões pode ser útil na redução ou retardo das despesas tributárias (Curvello & Rodrigues, 2018).

A seguir, apresentam-se estudos nos quais ilustram que as práticas destes provisionamentos refletem diretamente o cerne da pesquisa.

2.2.2.1 Base de cálculo do PIS e da COFINS = lucro operacional bruto

O resultado da atividade de venda de bens ou serviços que constitua objeto da pessoa jurídica será classificado como lucro bruto. O lucro bruto equivale à diferença entre a receita líquida das vendas e serviços e o custo dos bens e serviços vendidos⁶.

- Base de cálculo: receita bruta operacional
- Deduções específicas:
 - ✓ Cosseguro e resseguro/retrocessão cedidos;
 - ✓ Cancelamentos e restituições de prêmios;
 - ✓ Provisões ou reservas técnicas; e
 - ✓ Indenizações correspondentes aos sinistros ocorridos, efetivamente pagos, deduzidos das importâncias recebidas a título de cosseguros e resseguros, salvados e outros ressarcimentos.

2.2.2.2 Primazia da Essência Econômica sobre a Forma Jurídica

- ✓ Pronunciamento Técnico CPC nº 32 (IAS 12):
- ✓ *Alcance*: “tributo sobre o lucro” inclui todos os impostos e contribuições nacionais e estrangeiros, incidentes sobre lucros tributáveis.

⁶Art. 290 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018: será classificado como lucro bruto o resultado da atividade de venda de bens ou serviços que constitua objeto da pessoa jurídica (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 11, § 2º). Parágrafo único. O lucro bruto corresponde à diferença entre a receita líquida, de que trata o § 1º do art. 208, e o custo dos bens e dos serviços vendidos, de que trata a Subseção III desta Seção (Lei nº 6.404, de 1976, art. 187, **caput**, inciso II).

- ✓ *Ativo fiscal diferido*: valor do tributo sobre o lucro recuperável em período futuro relacionado a diferenças temporárias dedutíveis.
- ✓ *Diferença temporária*: diferença entre o valor contábil do Ativo ou Passivo e sua base fiscal.
- ✓ *Diferença temporária dedutível*: valores dedutíveis para determinar o lucro tributável de períodos futuros, quando o valor contábil do Ativo ou Passivo for recuperado ou liquidado.

Importante ressaltar que o principal objetivo dos procedimentos exigidos pelo pronunciamento CPC 32 é adequar o registro contábil dos tributos, de acordo com as regras tributárias, aos procedimentos contábeis, de acordo com as políticas contábeis aplicadas no Brasil.

Circular SUSEP nº 517/2015:

As (res)seguradoras podem registrar: “Art. 146. Os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e/ou de bases negativas de cálculo da contribuição social sobre o lucro, e aqueles decorrentes de diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultados devem ser registrados somente quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições [...]”.

A SUSEP, ao elaborar normativo contábil do mercado de seguros, recepcionou o CPC 32 no art. 198 da Circular Susep n. 517/2015, porém optou no art. 146 a 148 por serem mais objetivas e restritivas, ao definir critérios para manutenção dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda, bases negativas de cálculo da contribuição social sobre o lucro e de diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultados. Nesse sentido, estabeleceu condições relacionadas não só à perspectiva de lucros ou receitas tributáveis (Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado Segurador, 2019).

- PIS/COFINS Diferidos: demonstração contábil das contribuições que deixarão de ser pagas no futuro, quando os sinistros forem efetivamente pagos e, portanto, tornar-se-ão dedutíveis das bases de cálculo das contribuições.

PIS/COFINS Diferidos – Efeito contábil

- ✓ Constituição (PSL e IBNR): débito em ativo e crédito em resultado (receita)
- ✓ Reversão (pagamento da indenização): crédito em ativo e débito em resultado (despesa)

Diante o exposto, o que se verifica no ordenamento legal quanto à constituição, do Ativo Diferido Fiscal sobre os efeitos da apuração do PIS e da COFINS, não está expresso de forma tácita no Pronunciamento Contábil - CPC 32, pois este literalmente tratou de traduzir, na íntegra, a norma que espelha a realidade da tributação nos países europeus, ou seja, a tributação sobre o Lucro.

A pesquisa de Mendes e Braz (2018), que teve como o diferimento de tributos dentro do segmento econômico da construção civil, demonstrou, de forma a distinguir condições e relatos específicos dos dados reunidos por empresa deste segmento, evidências que corroboram o que está posto neste tópico.

Dentre as empresas selecionadas pelos autores, todas construtoras atuantes, classificadas no *ranking* das maiores construtoras em termos de metros quadrados construídos, noticiadas pela Revista Exame, destaca-se as evidências na empresa Cyrela, que, em síntese, demonstram que os Tributos diferidos da empresa (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) mostram os impactos fiscais provenientes de diferenças temporárias entre os saldos fiscais, que se dá no momento do recolhimento,

“conforme o recebimento das vendas de imóveis (Instrução Normativa SRF nº 84/79), e a efetiva apropriação do lucro imobiliário, em concordância com a Resolução CFC nº 1.266/09 e Deliberação CVM nº 561/08, alterada pela Deliberação CVM nº 624/10 (OCPC 01(R1))” (Mendes & Braz, 2018).

Nesta mesma pesquisa, o estudo demonstrou que a empresa Lorenge apurou diferenças temporárias entre os regimes contábeis de competência e caixa. Os tributos incluídos no diferimento da pesquisa são: IR, CSLL, PIS e COFINS.

Contudo, em fácil construção, em se tratando das empresas de seguros estabelecidas no Brasil, a partir das regras do *International Financial Reporting Standards* (IFRS), que tratam dos créditos diferidos sobre as diferenças temporárias (basicamente provisões) na apuração dos tributos sobre o lucro, encontram-se fortes subsídios para tratar o Diferido Fiscal para os tributos, cuja base seja o faturamento, até porque conforme já exposto, o PIS/COFINS das seguradoras tem como base de cálculo a semelhança do que define o lucro bruto destas empresas, assim justificando a aplicação destas regras do IFRS para as contribuições. Não menos relevante, cita-se o art. 146, da Circular SUSEP n. 517/2015 (SUSEP, 2015), que reforça tal entendimento.

Partindo-se deste pressuposto, tanto a PSL quanto o IBNR são bases contábeis que diferem da base fiscal do PIS/COFINS, haja vista que ambas são sinistros que podem vir a ser pagos, ao passo que somente os sinistros efetivamente pagos são dedutíveis.

Compulsando algumas notas explicativas, consta-se que algumas seguradoras constituem créditos de PIS/COFINS diferidos somente sobre a PSL, não o fazendo para a IBNR, ao passo que também há empresas que constituem os créditos sobre as duas contas, não havendo uma homogeneidade no mercado

quanto a este procedimento. Neste sentido, o resultado da pesquisa irá sinalizar se há influência das provisões de sinistros em relação ao Ativo Fiscal Diferido.

A decisão quanto ao registro dos créditos cabe à administração de cada empresa e depende da análise de alguns fatos concretos, haja vista que o IFRS permite tal grau de subjetividade. Sendo assim, para empresas cuja IBNR tem um alto índice de realização, seria bastante justificável a constituição dos créditos de PIS/COFINS diferidos. Já para os casos em que a IBNR raramente se realiza como sinistro pago, os argumentos para a constituição dos créditos podem se fragilizar. Contudo, quanto à PSL, os argumentos são sólidos.

2.2.3 Efeitos do AFD no Patrimônio Líquido Ajustado – PLA das seguradoras

No Setor de Seguros, a solvência é um indicativo que tem por objetivo revelar a disponibilidade de capital. Este indicativo é fruto da comparação entre o Capital Mínimo Requerido (CMR) e o Patrimônio Líquido Ajustado (PLA). Sendo este indicativo inferior a zero, sinaliza uma insuficiência de capital mínimo, conseqüentemente, requer um adicional de capital para que não ocorra um entrave para que a supervisionada permaneça operando no mercado, tal fato pode culminar inclusive em intervenção por parte do órgão regulador.

Considerando a Resolução CNSP n. 178 (CNSP, 2007), desde 2008 o Capital Mínimo Requerido (CMR) é comparado com o PLA e, sendo o saldo negativo, observa-se suficiência no parâmetro de solvência; caso positivo, insuficiência. Dependendo do número de meses de insuficiência no parâmetro, o regulador poderá adotar medidas visando que o capital da companhia de seguro retorne ao grau desejado, nos termos da Resolução CNSP n. 282, de 2013 (CNSP, 2013). Dessa

forma, em acordo com a Resolução CNSP n. 222, de 2010 (CNSP, 2010), a relação se dá por meio do cálculo do Patrimônio Líquido Ajustado subtraído de Ativos aceitos pelo órgão regulador para fazer frente às obrigações assumidas em caso de adversas oscilações.

Nesse sentido, a influência do Ativo Fiscal Diferido no Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) está ancorada no que dispõe a Resolução CNSP 321, alíneas “c” e “e” do Inciso I, do Art. 64.

Art. 64. O PLA será calculado com base no patrimônio líquido contábil ou no patrimônio social contábil, conforme o caso, processados os seguintes ajustes:

I – Ajustes contábeis:

- a) dedução do valor das participações societárias em sociedades financeiras e não financeiras classificadas como investimentos de caráter permanente, nacionais ou no exterior, considerando a mais-valia e o goodwill, bem como a redução ao valor recuperável;
- b) dedução das despesas antecipadas;
- c) dedução dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social;
- d) Acréscimo do passivo resultante da diferença temporária associada ao ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura;
- e) dedução dos créditos tributários de diferenças temporárias que excederem 15% do Capital Mínimo Requerido; [...].

Segundo Curvello et al. (2018), como o Patrimônio Líquido é o interesse residual nos Ativos da companhia depois de deduzidos todos os seus passivos, sofrem interferência da discricionariedade exercida sobre as mensurações contábeis realizadas em razão do (Comitê de Pronunciamentos Contábeis [CPC], 2011), que assim dispõe sobre o tema.

As diferenças entre os valores contábeis e econômicos irão proporcionar impactos tributários também distintos. Seria, então, necessário, antes de proceder com qualquer exclusão do PLA, avaliar seus impactos tributários individuais para mensurar adequadamente seu efeito total final, o que pode variar entre as empresas.

Pereira (2012), numa revisão de literatura que desenvolveu sobre o papel dos Impostos Diferidos, concluiu que os AFDs podem ter relevância no capital próprio. Esta conclusão vai ao encontro dos resultados apresentados por Skinner (2008), que afirma que “[...] não fosse o reconhecimento dos AFDs, os bancos estariam em situação de insolvência”, o que levou a concluir que o reconhecimento de imposto diferido concorre para reforçar o capital próprio e, conseqüentemente, para melhorar os indicadores financeiros.

2.2.4 Aspectos de indicadores financeiros nas seguradoras

As seguradoras, tendo que obrigatoriamente optar pelo regime do lucro real, assim como as instituições financeiras, prepara e publica suas demonstrações financeiras com a finalidade de dar publicidade dos seus resultados, de suas operações e de sua situação financeira. Os usuários dessas informações podem ser, dentre outras partes interessadas, os gestores das empresas de seguros, as autoridades reguladoras, os investidores e os segurados (Silva, 1999). O Setor de Seguros vem exponencialmente crescendo ano após ano, o que demonstra a necessidade de um *compliance* das operações das empresas desse setor com um maior rigor. De modo que a medição da *performance* econômico-financeira é viável aos gestores para que possam definir planos de negócios para a eficiência das empresas de seguros (Myhr & Markham, 2006).

Stickney e Weil (2001) afirmam que a análise das demonstrações econômico-financeira permite que os usuários destas informações avaliem a performance passada e o desempenho financeiro atual da empresa. Segundo Blatt (2001), a avaliação das demonstrações financeiras utiliza a informação contábil da entidade e, geralmente, adota como ferramenta os indicadores financeiros calculados com base

nesses dados. No entanto, Helfert (2000) sinaliza que a maioria destas avaliações econômico-financeiras deve utilizar uma interação de medidas primárias e secundárias para ser útil, haja vista que, dificilmente, apenas uma situação exigirá uma única medida ou indicador, visto que todos os índices são por si só, limitados.

As avaliações dos indicadores podem ser aplicadas às empresas de seguros, desde que sejam realizadas as devidas adaptações, quando pertinentes, tendo em vista certas peculiaridades que a contabilidade específica desta atividade contém, como por exemplo, o registro contábil das provisões técnicas. Podemos dividir esses indicadores nos seguintes grupos: a) indicadores de lucratividade; b) indicadores de liquidez; c) indicadores de atividade operacional; e d) indicadores de estrutura de capital (Silva, 1999).

Identificando a necessidade do mercado em depurar os indicadores relacionados ao Setor de Seguros, foi que em julho de 2018, a SUSEP, através da Diretoria de Supervisão de Solvência (DISOL), a Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade (COMOC), publicou os Índices para Análise Econômico-Financeira das Supervisionadas⁷, levando para o público interessado, conceitos específicos de indicadores relevantes não só para tomadas de decisões, como também servindo de fonte para pesquisa.

Os indicadores apresentados no Quadro 1 (vide item 3.3), no que diz respeito ao indicador de liquidez (ILC), demonstra a capacidade de pagamento das seguradoras. Já o indicador de rentabilidade (ILPL) mede a eficiência de uma seguradora operar de modo rentável e mostra se a seguradora tem capacidade de crescer e sobreviver. Não obstante, a inclusão destes indicadores clássicos,

⁷ Índices para Análise Econômico-Financeira das Supervisionadas – SUSEP
file:///C:/Users/Usuario/Downloads/%C3%8Dndices%20EcoFin%20Mercado%20de%20Seguros%202018%20(1).pdf

principalmente em pesquisas que tratam de créditos diferidos fiscais, buscou-se mesclar a tais indicadores outras variáveis de interesse que possam ter relação no reconhecimento do AFD no setor de seguros, como é o caso da variável provisão de sinistros.

Outras variáveis foram incorporadas à pesquisa, tais como: “Tamanho”, “Provisões Judiciais - Contingências”, “PLA - Patrimônio Líquido Ajustado” e “Lucro ou Prejuízo Líquido”. Muito embora também possam parecer variáveis clássicas, comuns a outras atividades econômicas que registrem seus fatos contábeis de acordo com os princípios e norma contábil, quando delimitado o tratamento dessas variáveis na atividade de seguros, em menor ou maior grau tendem a observar características e preceitos próprios da atividade.

2.3 ESTUDOS ANTERIORES QUE DESTACAM O VALOR EM RECONHECER UM ATIVO FISCAL DIFERIDO

Segundo Iudícibus (2015), há uma desvinculação das ciências contábeis da legislação tributária, o que não quer dizer que haja total divergência entre a contabilidade oficial e os critérios fiscais, pois quanto mais de acordo esteja uma com a outra, mais adequado seria. Todavia, houve inclusão dessa disposição na Lei das Sociedades Anônimas, com a finalidade de atingir a correta e adequada preparação das demonstrações financeiras, não excluindo a preparação da declaração do tributo, utilizando-se dos incentivos e benefícios, bem como, respeitando literalmente os limites impostos.

A despeito da legislação tributária exercer forte influência sobre as normas contábeis (Lopes & Martins, 2006) e da literatura internacional demonstrar indícios de comportamento oportunista sobre os componentes patrimoniais e do resultado,

motivados por questões tributárias (Jones, 1991; García-Ayuso & Zamora, 2003; Kronbauer et al., 2010; Rojas et al., 2010), poucos trabalhos nacionais analisam a relação entre o sistema tributário e o sistema contábil no Brasil.

Pesquisa realizada pelos autores García-Ayuso, Ruiz e Zamora (2003), identificaram que o reconhecimento de AFDs está diretamente ligado com o índice de lucros do passado e também futuros, o que representa uma prática de normalização de lucros.

Rodrigues e Martins (2010) pesquisaram o gerenciamento da informação contábil por meio das provisões técnicas constituídas por sociedades seguradoras como respostas à regulação econômica e tributária, considerando que as escolhas contábeis irrestritas (discricionárias) e a incerteza que norteia sua previsibilidade proporcionam importantes oportunidades para o gerenciamento da informação contábil, objetivando os seguintes propósitos: atribuir maior qualidade aos parâmetros de solvência e diminuir a carga dos tributos.

Ampliando as pesquisas realizadas por Gaver e Paterson (2004), este estudo destaca suas conclusões, que identificaram o gerenciamento de resultado através das provisões de sinistros para atingir as metas de solvência que perpassa pela gestão dos dispêndios com os impostos.

Segundo Paulo, Martins e Corrar (2007, p. 48), o argumento utilizado pelos autores que estudam a relação entre o planejamento tributário e o gerenciamento de resultados é de que as diferenças existentes entre os lucros contábil e tributável (*Book-tax Differences* – BTB) auxiliam na distinção entre os *accruals* discricionários e os não-discricionários, pois se assume que os administradores gerenciam os resultados de forma que as escolhas não modifiquem o valor do lucro tributável, já

que não é vantajoso aumentar o ônus sofrido pela empresa, aumentando as diferenças entre os lucros.

Segundo Ferreira et al. (2012), o fundamento das BTB está nas diferenças oriundas do descasamento do contingente de regras contábeis e tributárias, uma vez que o lucro contábil é calculado de forma mais maleável, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP), e o lucro tributável examina os dogmas mais objetivos da legislação tributária, assim visa a observar as questões relativas à apuração do tributo.

Oliveira et al. (2013) focam no objetivo principal do pronunciamento (CPC 32), que é instruir e padronizar o processo contábil das diferenças entre o montante dos tributos calculados sobre o lucro contábil e montante dos tributos calculados sobre a base tributável ou o lucro real.

Pêgas (2015) ressalta que, para a formação do AFD há de se ter a expectativa efetiva de geração de lucros tributáveis no futuro, ou seja, não se devem registrar créditos tributários em todas as situações. Quando uma seguradora estiver sem expectativa de transformação de resultado negativo em lucros no futuro, não deve constituir-lo.

Considerando os trabalhos apresentados por estes estudiosos, em que, evidenciam que os administradores da informação contábil utilizam práticas discricionárias com o intuito de obter determinadas finalidades e atingir objetivos, sejam eles para melhorar os seus resultados, indicadores de desempenho ou de solvência, tal comportamento pode ser esperado no cenário das empresas de seguros brasileiras.

O reconhecimento de impostos diferidos poderia ser motivado pelos resultados negativos apresentados pelas empresas (Hanlon, Navissi, & Soepriyanto, 2014; Mayoral & Segura, 2014). Nesse sentido, Ramírez; Rojas e Torres (2014) justificam que os estudos sobre AFDs devem ocorrer pela importância destacada na literatura, quanto à necessidade de considerar a relevância do efeito fiscal em relação ao resultado da empresa, principalmente em relação à expectativa dos investidores.

Em síntese, o reconhecimento dos AFDs está amparado em estudo no qual está incluída forte margem de liberdade por parte do gestor, movidos pelo aperfeiçoamento de práticas de gestão, em suas variáveis formas, em clara observância as práticas contábeis. Entre tais práticas, refere-se, o incremento no valor da empresa (Fields, Lys, & Vicent, 2001).

Huang (2008) verificou que os AFDs são utilizados para incrementar o benefício fiscal e regular as carteiras de passivos de investidores altamente tributados, com o fim de obter a exposição ideal de risco. Dessa forma, Moura e Martinez (2006) entenderam que o lançamento contábil indevido dos AFDs, nas organizações financeiras, impacta de forma relevante a avaliação econômico-financeira das entidades, bem como o dimensionamento do risco de insolvência e liquidez.

Kronbauer et al. (2010), ao estudar sobre a qualidade do nível de reconhecimento de AFDs em entidades estabelecidas no Brasil, integrantes do Índice da Bolsa de Valores de São Paulo (IBOVESPA), compreendido no intervalo dos anos de 2003 a 2008, verificou a utilização oportunista das margens facilitadas pelas normas contábeis, fato que demonstra responsabilidade na utilização e

aplicação dos pronunciamentos contábeis, buscando melhorar, por meio desses Ativos, indicadores financeiros e econômicos.

O crescimento do lucro ou resultado a distribuir aos acionistas é o outro ponto relevante a ser considerado. Oliveira, Lemes e Almeida (2008), em pesquisas feitas no setor de comunicações, identificaram a ocorrência de um crescimento do lucro suscetível a ser distribuído para os acionistas, como também dos dividendos propostos sobre esses lucros, ao reconhecerem AFDs, assim levando em consideração a margem para algumas empresas obter um crescimento constante, o que maximiza a discricionariedade, ou seja, a função utilidade do gestor. Desta feita, mesmo que se mantenham estáveis em termos de lucratividade admite-se a contribuição do reconhecimento dos AFDs.

A alocação de impostos entre períodos teve por anos a função principal de servir como contraponto à preservação do regime de competência, quando a despesa de Imposto de Renda deveria estar vinculada ao lucro contábil, ainda que o Ativo Fiscal fosse em parte reconhecido sem a presunção da sua realização integral. Hoje, com a flexibilização da necessidade de vinculação da despesa de Imposto de Renda, o Ativo Fiscal diferido passou a ter papel relevante na predição do fluxo de caixa das empresas, pois ele procura retratar a provável economia tributária decorrente da reversão das despesas temporárias ou da compensação de prejuízo fiscal (Wasserman, 2004).

Nesse mesmo sentido, o *International Accounting Standards Board* (IASB), em seu *International Accounting Standard* (IASB, 2004, p. 609), estabelece que as informações contábeis devam “[...] auxiliar os usuários a predizer os fluxos futuros de caixa da entidade e, em particular, a oportunidade e probabilidade da geração de caixa”.

Como visto, estudos consideram o reconhecimento de Ativos Fiscais Diferidos, incentivado pelo aprimoramento de boas práticas de gestão, o que justifica e enaltece a pesquisa, especialmente por buscar evidências em um mercado pouco explorado, como é o mercado de seguros.

2.4 FATORES DE DESEMPENHO

O presente estudo colaciona características e fatores específicos de desempenho relacionados às empresas de seguros nacionais que são encontrados nas pesquisas empíricas, que buscam explicar o reconhecimento de AFDs.

A inclusão da variável de interesse Liquidez Corrente (Índice de Liquidez Corrente) sobre reconhecimento de Ativos Fiscais, pode ser explicada por Kronbrauer et al. (2010). No pensamento dos autores, as empresas estão predispostas em reconhecer um valor mais significativo de AFDs quando apresentam uma liquidez corrente baixa. Dessa forma, os índices se mostram melhores como consequência do aumento do valor dos Ativos circulantes das empresas.

Em relação à Lucratividade da empresa sobre a média do Patrimônio Líquido no período considerado (Índice de Lucratividade do Patrimônio Líquido) ou como as pesquisas acadêmicas costumam denominar, Retorno sobre o PL – ROE (quociente calculado pela divisão entre o valor do Lucro Líquido e o valor do Patrimônio Líquido), também ancorado em Kronbrauer et al. (2010), maior valor de AFDs são reconhecidos por empresas com menor Rentabilidade, o que ratifica pesquisas já realizadas, tendo em vista que o reconhecimento de tais Ativos tem, em geral, como contrapartida, uma receita de base tributável, resultando em melhora no resultado líquido (em consequência, melhora a Rentabilidade). Logo, o diferimento das

despesas de tributos sobre o lucro/faturamento poderia ser usado pelos gestores, para melhor *performar* ou ainda normalizar os resultados.

2.4.1 Fatores relacionados às características específicas da entidade

Dentre os fatores e características associados às entidades seguradoras, tem-se o tamanho da empresa, mensurados pelo valor do Ativo Total, as Provisões Técnicas relacionadas aos Sinistros (PSL e IBNR), dentre outros fatores que se inserem no conceito que baliza a constituição da AFD, como por exemplo, as operações processuais que geram contingências a serem provisionadas.

Justifica a inclusão da variável de interesse “Tamanho da Entidade” por estar relacionada aos custos de agência, (García-Ayuso, Ruiz, & Zamora, 2003), a fatores como risco, crescimento e decisões contábeis, que potencialmente determinam o nível do reconhecimento de AFDs (Gordon & Joos, 2004). Esta variável pode ser obtida pelo logaritmo natural do valor do Ativo Total.

Covarsí e Ramirez (2003) entendem que a decisão dos gestores em reconhecer AFDs não é influenciada pelo tamanho da empresa. Os estudos de Kronbauer (2008) foram na contramão e constatou inversa relação entre o tamanho da empresa e o reconhecimento de AFDs. Segundo o autor, um maior valor de AFDs é reconhecido nas entidades com menor valor do Ativo.

Para Rego (2003), a medida da variável “tamanho” da empresa em pesquisas sobre taxa efetiva de imposto, condicionadas aos AFDs, é assunto de muitas divergências. Pesquisas identificam relações positivas e negativas entre a taxa efetiva de imposto e tamanho da empresa.

No que diz respeito a variável de interesse PROVSIN, tem-se que as provisões técnicas relacionadas aos sinistros são encontradas entre as obrigações reguladas e reportadas pelas seguradoras, sejam estes avisados pelos segurados (Provisão de Sinistros a Liquidar – PSL) ou não (Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados – IBNR). Essas provisões técnicas são mensuradas inicialmente por estimativa e posteriormente revisadas, conforme se tornam disponíveis novas informações sobre a severidade e a frequência dos sinistros avisados, até que ocorra o efetivo pagamento (Grace & Leverty, 2012).

Conforme sinaliza Rodrigues (2008), as provisões constituídas afetam de forma direta o resultado líquido das seguradoras e, por conseguinte, o patrimônio líquido utilizado para aferição da solvência dessas companhias, assim impactando na regulação tributária sobre o lucro/faturamento.

Em relação às contingências, em especial, às provisões contábeis sobre estas rubricas compõem o centro de recentes pesquisas da contabilidade (CPC 25/IAS 37). A real existência de litígios e disputas judiciais tem sido utilizada como variável em pesquisas e trabalhos acadêmicos sobre o reconhecimento dos AFDs, o que motiva a inclusão da variável de interesse ProvJud (Provisões Judiciais).

A constituição de AFD sobre as provisões de contingências, em especial as litigiosas, que são categorizadas como prováveis, são muito comuns nestas pesquisas. Esses Ativos Fiscais surgem da diversidade entre lucro tributário e o lucro contábil (diferenças temporárias dedutíveis). Um bom exemplo são as demandas judiciais, nas quais dão origem aos “ativos fiscais litigiosos”, que nada mais diz respeito aos valores referentes aos depósitos judiciais decorrentes do objeto de discussão.

Para Blouin et al. (2010), será maior o nível de reconhecimento de AFDs quanto ao nível de reserva reconhecida para posições fiscais incertas (processos judiciais), conseqüentemente, menor a taxa efetiva do tributo.

Os administradores responsáveis pelas demonstrações financeiras apresentam autonomia (poder discricionário) em função a vários elementos da prática tributária, o que perpassa no planejamento tributário, com destaque, à contabilização dos tributos, bem como seus ajustes permitidos, para alterar favoravelmente os lucros, ou mesmo atender as previsões dos analistas (Cazier et al., 2009).

Por último, no que diz respeito à inclusão da variável de interesse “LucPrej” (valor do lucro ou prejuízo líquido da seguradora), a expectativa é que esta variável permita relacionar o desempenho como incentivo das empresas fazer a escolha contábil. Na questão em pesquisa, aferir se a constituição do AFD é um incentivo a escolha contábil ao ponto de influenciar na manutenção ou melhora dos seus indicadores de performance, certo que as práticas ou procedimentos de escolha contábil torna-se necessário identificar quais contas da contabilidade propiciam discricionariedade, desta forma, reduzir a variabilidade dos resultados em prol de melhores lucros no futuro e, conseqüentemente, melhorar indicadores contábeis (liquidez, rentabilidade, solvência etc).

Capítulo 3

3 METODOLOGIA

O estudo apresenta-se como de natureza aplicada, uma vez que os resultados podem ser utilizados de base na tomada de decisão dos agentes interessados nas decisões econômico-financeiras, como é o caso dos *shareholders* (Gil, 2008).

A pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que contribuem para a ocorrência de um fenômeno, mais especificamente, as relações e os fatores que explicam e revelam o nível de reconhecimento de Ativos Fiscais Diferidos. Daí a sua identificação como uma pesquisa explicativa (Gil, 2008).

Tomando por parâmetro os conceitos do autor citado, a pesquisa é classificada como documental, pois se vale da seleção, obtenção e organização de dados que ainda não foram tratados para o objetivo que se pretende. Também, conforme denominado pelo autor, pode ser considerada *ex-post facto* (a partir do fato passado).

O trabalho possui duas etapas com diferentes tipos de análise: análise descritiva e regressão logística. A etapa de análise descritiva descreve os dados utilizados, total de casos para cada uma das variáveis, valores mínimo e máximo, média e desvio padrão por ano.

Para a variável IAFD dicotômica apresenta-se a tabela de frequência de ocorrência, seja sem Ativo Diferido (0) e com Ativo Diferido (1). Para criar essa variável, o critério utilizado foi numérico: as empresas que possuíam valor 0 no IAFD são consideradas sem Ativo, ou seja, não constituíram Ativo Fiscal Diferido, e as

empresas com valores diferentes de zero no IAFD são classificadas com tendo constituído Ativo Fiscal Diferido. As empresas que não possuem valores declarados não participam da análise, pois não tem contribuição de resultados em outras variáveis necessárias para o processo de modelagem estatística proposto no trabalho.

A regressão logística é utilizada quando a variável dependente (resposta) é do tipo dicotômico. A variável em questão - IAFD - é classificada sem Ativo Diferido (0) e com Ativo Diferido (1). Com isso, toda resposta dada tem como base a razão de chances de uma empresa possuir o Ativo Diferido. Os modelos apresentados foram gerados para períodos de 8 anos: 2011 a 2018.

Essa metodologia utiliza o conceito de razão de chance (*oddsratios*, OR ou RC). Se o valor para determinada variável independente for superior a 1, diz-se que a manifestação dessas variáveis aumenta a chance da empresa possuir o Ativo Diferido Fiscal em x% (OR = 1,5 implica em 50% de chance de possuir o Ativo Diferido). Se o valor para determinada variável independente for abaixo de 1, diz-se que a manifestação da variável reduz a chance da empresa possuir o Ativo Diferido Fiscal em x% (OR = 0,85, implica em uma queda de 15% na chance de ter Ativo Diferido).

O nível de significância utilizado é o de 5% e esse é comparado com o valor de p (sig) de cada variável, que informa se ela contribui ou não para o modelo. O ajuste é avaliado pelo teste de máxima verossimilhança (LR), em que o valor de p associado a essa medida precisar ser inferior a 0,05 para indicar um modelo bem ajustado.

3.1 POPULAÇÃO E PERÍODO DE ANÁLISE

A abordagem metodológica aqui adotada é empírico-analítica, tendo como foco as 113 empresas de seguros, independentemente de ser de capital aberto ou fechado, no período de 2011 a 2018.

A delimitação temporal de oito anos apresentada por este estudo se dá pela ausência de informações relativas ao Ativo Diferido Fiscal em anos anteriores a 2011. Contudo, tal fato corrobora a obrigatoriedade de observância das alterações das normas contábeis (CPC 32) a serem observadas pelas entidades sociedades seguradoras a partir de 1º de janeiro de 2011, o que pode ter culminado com a falta desta informação nos anos anteriores, ainda que tal prática já tivesse sido anteriormente incorporada às normas contábeis vigentes até então. As variáveis de interesse do estudo das 113 empresas foram extraídas da base de dados dos Sistemas Estatísticos (SES) da SUSEP.

A pesquisa objetiva identificar os fatores do reconhecimento de Ativo Fiscal Diferido em empresas brasileiras, pertencentes ao segmento de seguros, reguladas pela SUSEP, com base em estudos internacionais já divulgados que tratam do Diferido Fiscal, na complexidade do modelo tributário brasileiro, bem como os efeitos da redução do impacto tributário nos resultados destas empresas. O que perpassa pela discricionariedade dos administradores em gerenciar seus resultados, melhora de indicadores econômicos, seu PLA e, conseqüentemente, sua margem de solvência.

3.2 ANÁLISE E CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTÁBEIS

Não foi necessário um exame de conteúdo das demonstrações contábeis (dados extraídos da Base SES-SUSEP) para verificar se as empresas objeto do estudo reconheceram informações adequadas no que se refere à AFD, em seus

balanços patrimoniais e notas explicativas, pois tais dados extraídos do site oficial da SUSEP é alimentado a partir das informações oriundas do Formulário de Informações Periódicas (FIP), que, por sua vez, além de refletir as informações fidedignas das demonstrações financeiras, é periodicamente auditado, geralmente por empresas de auditorias listadas entre as *top five*.

3.3 DESCRIÇÃO DO MODELO E DOS PROCEDIMENTOS ESTATÍSTICOS

Sendo um instrumento que estabelece relações entre variáveis, o modelo estatístico agrega de forma quantitativa a pesquisa ao estabelecer se há relação entre o nível de reconhecimento de Ativos Fiscais Diferidos com as variáveis explicativas.

As variáveis de interesse já foram utilizadas como variáveis explicativas em outros estudos, não necessariamente em pesquisas que tratou do Diferido Fiscal. No Quadro 1 - Evidências Explicativas de AFD (abaixo), elaborado com base nos Índices para Análise Econômico-Financeira das Supervisionadas, bem como em estudos acadêmicos e bibliográficos específicos, onde pesquisam as atividades de seguros, apresentam-se, a seguir, os indicadores que se extraiu para rodar o modelo econométrico.

Indicador – Variável de Interação	Fórmula	Descrição	Embasamento Teórico
---	---------	-----------	------------------------

PROVSIN	$\frac{PSL + IBNR}{AT}$	O valor desta variável foi obtido pelo somatório dos saldos das contas Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) e Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR), que se encontram no Passível exigível das Seguradoras, dividido pelo Ativo Total, que se encontra no Balanço Patrimonial das Empresas de Seguros.	Weiss (1985); Grace (1990); Petroni (1992); Beaver, Mc Nichols e Nelson (2003); Gaver e Paterson (2004); Curvello e Rodrigues (2018); Grace e Leverty (2012); Eckles e Halek (2010) e Peñalva (1998). Rodrigues e Martins (2010).
Índice de Liquidez Corrente - ILC	$\frac{AC - CUSTO AQ DIF - DSP ANT}{PC}$	Indicador de Liquidez Corrente é o quociente utilizado para medir a capacidade da seguradora em saldar seus compromissos no curto prazo.	Pereira (2006), Luporini (1993), Silva (1999) e Myhr e Markham (2006); Rojas et al. (2010); Anceles (2012); Kronbauer e Alves (2008); Kronbauer et al. (2010).
Índice de Lucratividade do Patrimônio Líquido - ILPL	$\frac{LUCRO LIQ}{\{[PATR LIQ + PATR LIQ] / 2\}}$ (mm * /aaaa **) + (12/aaaa * -1) / 2	Indicador de Lucratividade apura o grau de maximização da riqueza do acionista, ou seja, a lucratividade dos investimentos, comparando o LL (Lucro Líquido) com o Patrimônio Líquido do período.	Pereira (2006), Luporini (1993), Silva (1999); Myhr e Markham (2006); Gordon e Joos (2004); Kronbauer et al. (2010) e Rojas et al. (2010).
TJ – Tamanho		Logaritmo com base no Ativo Total, como fator motivador do reconhecimento de impostos diferidos.	Covarsí e Ramirez (2003); Laux (2013); Bauman e Shaw (2016); Sousa (2017); Gordon e Joss (2004); Kronbauer e Alves (2008); Kronbauer et al. (2010); Hanlon, Navissi e Soepriyanto (2014); Mayoral e Segura (2014); Madeira (2015) e Rodríguez e Arias (2015).
PLA	$\frac{PLA}{AT}$	Patrimônio Líquido Ajustado, obtido pela divisão do valor do PLA pelo valor do Ativo Total.	Weiss (1985); Grace (1990); Petroni (1992); Beaver, McNichols e Nelson (2003); Gaver e Paterson (2004); Curvello e Rodrigues (2018) e Grace e Leverty (2012).

			Rodrigues e Martins (2010).
ProvJUD	$\frac{\text{ProvJUD}}{\text{AT}}$	O valor desta variável foi obtido pelo somatório das Provisões Judiciais, que se encontram no Passível exigível, dividido pelo Ativo Total, que se encontra no Balanço Patrimonial das Empresas de Seguros.	Blouin et al. (2010) e Hendriksen e Van Breda (1999)
LucPrej	$\frac{\text{LucPrej}}{\text{AT}}$	É o valor do lucro ou prejuízo líquido da seguradora “i” no ano “t”, escalonado pelo total do ativo da seguradora “i” no ano “t”.	Gaver e Paterson (2004); Petroni (1992); Beaver, McNichols e Nelson (2003)

FIGURA 1: Evidências Explicativas de AFD

*Todos os indicadores/variáveis de interação são ponderados pelo Ativo Total

Fonte: Elaboração própria

Com a finalidade de explicar a dependência que pode existir entre as variáveis analisadas, na população das empresas seguradoras foi planejado o modelo econométrico geral, conforme Wooldridge (2011), com base na inclusão de todas as variáveis que teoricamente acredita-se que estejam ligadas, ou seja, relacionadas entre si.

A partir da estimação do modelo, retiram-se àquelas que forem redundantes para, com esse procedimento, identificar àquelas que explicam, com um nível de significância de 95%, a alteração da variável dependente, isto é, o Índice de Ativos Fiscais Diferidos (IAFD) (Kronbauer et al., 2010).

Para testar a provável relação entre as variáveis explicativas das empresas seguradoras no reconhecimento para a constituição do Ativo Diferido Fiscal, cujos dados foram extraídos da base das demonstrações financeiras das empresas. Foi

utilizado o modelo de regressão logístico em painel, que é o modelo em que a pesquisa traz um estudo comparado (modelo dicotômico), por considerá-lo o modelo consistente e eficiente para as evidências empíricas, bem como se alinha ao que dispõe a teoria, pois trata as razões de chances de acontecer ou não a constituição do AFD.

Importante consignar que foram realizados testes a partir de um Modelo de Regressão Linear, ocorre que basicamente o que se afere ao analisar os resultados obtidos deste modelo de regressão é medir o acréscimo ou não das variáveis independentes. Nesse passo, considerando dados discrepantes no conjunto de dados, bem como ao constatar uma não uniformidade pelas empresas que formam a base, dado que um número relevante destas empresas não constitui o Ativo Fiscal Diferido, sendo esta a variável resposta, o modelo dicotômico, repito, se apresenta de forma mais alinhado com o que dispõe a teoria, pois basicamente eu deixo de falar em “acrécimo ou não” da variável dependente, para tratar de “razão de chances” de acontecer ou não a constituição do Ativo Fiscal Diferido. Com isso, o presente estudo traz a seguinte equação:

$$IAFD = \beta_0 + \beta_1 PROVSIN + \beta_2 ILC + \beta_3 ILPL + \beta_4 TJ + \beta_5 PLA + \beta_6 PROVJUD + \beta_7 LucPrej + \varepsilon$$

Onde:

Todas as variáveis são medidas para todas as empresas “i” no período “t”.

IAFDit: A variável dicotômica é criada a partir dos resultados de IAFD. Caso o resultado seja 0, ele se mantém. Valores diferentes de zero tem o 1 atribuído.

β_0 : É o termo constante do modelo econométrico;

$\beta_1, \dots, \beta_7$: São os parâmetros das variáveis explicativas, que serão estimados pela regressão e que podem explicar as razões de chances em relação a variação do IAFD. Todos os indicadores/variáveis de interação são ponderados pelo Ativo Total;

PROVSIN_{it}: provisão de sinistros (PSL + IBNR), calculado para a empresa “i” no período “t”. O valor desta variável foi obtido pelo somatório dos saldos das contas Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) e Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR), que se encontram no Passível exigível das Seguradoras, dividido pelo Ativo Total, que se encontra no Balanço Patrimonial;

ILC_{it}: Índice de Liquidez Corrente, calculado para a empresa “i” no período “t”, obtido pela divisão do valor do Ativo Circulante subtraído dos ajustes, pelo valor do Passivo Circulante;

ILPL_{it}: Índice de Lucratividade do Patrimônio Líquido ou Retorno sobre o Patrimônio Líquido (*Return on Equity*), calculada para a empresa “i” no período “t”, calculada pela divisão entre o valor do Lucro Líquido sobre a média do valor do Patrimônio Líquido;

T_{jit}: tamanho calculado para a empresa “i” no período “t”, obtido a partir do logaritmo do valor do Ativo Total;

PLA_{it}: Patrimônio Líquido Ajustado, calculado para a empresa “i” no período “t”;

PROVJUD_{it}: Provisão Judicial, calculado para a empresa “i” no período “t”;

Dummy_LucPrejit: Valor do Lucro ou Prejuízo Líquido da seguradora “i” no ano “t”. Onde 0 é para os valores negativos (PREJUÍZO) e 1 para os valores positivos (LUCRO). Desta forma quando a razão de chance da variável é superior a 1, indica que aumenta a chance de acontecer o AFD e vice-versa quando é inferior a 1.

A composição da população são as 113 empresas brasileiras do ramo de seguros durante o período de 2011 a 2018. Logo, trata-se de uma amostragem não probabilística e por julgamento. Vale ressaltar que, partindo do pressuposto de que as empresas do estudo cumprem com as normas que dispõem sobre a forma de reconhecer o AFD, referendada pelo órgão fiscalizador do mercado de seguros, as quais regulam o reconhecimento de AFDs no balanço patrimonial, espera-se encontrar, entre as variáveis utilizadas no modelo, às que se relacionam e descrevem os fatores do reconhecimento de tais Ativos.

Em outras palavras, seria dizer a relação harmoniosa das hipóteses, em que se espera que a relação seja de $\beta > 0$, pois as seguradoras buscariam registrar um valor maior de AFDs em relação às demais variáveis de interação, como forma de aumentar o valor de seu Ativo, melhorar seus indicadores e o seu lucro, assim corroborando com alguns estudos anteriores que comprovaram essa relação em outros segmentos econômicos.

Contudo não é prudente, em virtude da ausência de pesquisas empíricas que se utilizam dos *accruals* específicos das empresas de seguros, observados no modelo, anteceder aos resultados de β sem analisar os resultados probabilísticos.

Por outra ótica, esse modelo de estudo é altamente capaz de preencher falhas na interpretação da matéria em âmbito nacional, em razão da ausência de pesquisas brasileiras que se utilizem dos modelos de *accruals* específicos, em que a variável dependente é o Ativo Diferido Fiscal, no segmento de Seguros, e assim preencher lacunas no entendimento dos interessados em absorver conhecimento e impactos do que pode ser observado desta relevante ferramenta contábil.

3.4 HIPÓTESES

Em consonância com a hipótese de pesquisa é esperado que o coeficiente β seja estatisticamente significativo e positivo, indicando que quanto maior a manifestação das variáveis de interesse, essas aumentariam a chance de as empresas constituírem o Ativo Diferido Fiscal, resultado a serem observado através de um modelo de Regressão Logit, ao contrário se adotado o modelo de Regressão Linear (MQO), que estaria a cotejar um acréscimo ou não da variável dependente (AFD).

Com base em estudos desenvolvidos por outros autores, conforme observado através da fundamentação teórica descrita no capítulo 2, considerando que as empresas estudadas cumprem com a norma contábil que disciplina o reconhecimento e apresentação de ativos fiscais diferidos no balanço patrimonial, elaborou-se as hipóteses que orientaram esse estudo. Em primeiro lugar, tem-se a hipótese nula e, na sequência, a hipótese alternativa:

Hipótese (Nula): Não existe relação entre a variável resposta - IAFD e as variáveis de interação, $\beta_1 \dots \beta_7$ das empresas.

Hipótese (Alternativa): Existe relação entre a variável resposta - IAFD e as variáveis de interação, $\beta_1 \dots \beta_7$ das empresas.

Cabe ressaltar que em relação à variável de interação Tamanho, a hipótese esperada é $\beta_4 \neq 0$, pois a princípio de forma prévia se estabelece uma disposição natural de que um volume menor ou maior de Ativo determine um menor ou maior nível de AFDs. Desta forma, nesta hipótese pretende-se aferir a priori se existe relação entre o IAFD e o Tamanho das empresas, para posteriormente identificar se esta relação é negativa ou positiva.

Capítulo 4

4 RESULTADOS

4.1 ANÁLISE DESCRITIVA

A proposta para avaliação da regressão é combinada por até oito variáveis, onde se inclui a variável dependente, conforme modelo produzido no subitem 3.3 do capítulo 3. Contudo antes de adentrarmos nos resultados da regressão, desenvolveu-se um exame das estatísticas descritivas dessas variáveis, o que facilita a estimação e percepção dos resultados, face os dados extraídos das demonstrações contábeis das entidades nos anos calendários de 2011 a 2018.

Sendo um ramo da Estatística, a estatística descritiva diz respeito à técnicas e critérios onde sumariza e relata as características básicas de um determinado conjunto de dados. A média aritmética e a mediana são medidas de tendência central: a média é afetada pelos valores de todas as observações, especialmente pelos valores extremos, ao contrário da mediana, pois representa o valor do meio em uma sequência ordenada de dados. Já o desvio padrão é uma medida que expressa o grau de dispersão de um conjunto de dados em torno da média aritmética. Isso implica em dizer que quanto mais próximo de 0 for o desvio padrão, mais homogêneo. Nesse passo, as séries estatísticas que demonstram uma mesma média podem distribuir-se de forma distinta em torno dessa medida.

Abaixo estão os resultados de mínimo, máximo, média, desvio padrão e total de casos considerados para cada uma das variáveis que compõem o modelo entre os anos de 2011 e 2018.

Deve-se destacar o fato do desvio padrão das variáveis ILC e TJ terem sido mais acentuados do que as demais variáveis. Isso mostra que os valores correspondentes estão muito mais dispersos em torno das suas respectivas médias, provavelmente, em função de diferenças significativas na situação econômico-financeira das companhias seguradoras que formam a população pesquisada.

TABELA 1: ESTATÍSTICA DESCRITIVA, 2011 - 2018

	N	Média	Desvio padrão	Mínimo	Máximo
IAFD	838	0,018	0,039	0,000	0,495
PROVSIN	838	0,242	0,198	0,000	0,839
LCI	836	5,033	26,683	0,141	472,129
ILPL	838	0,081	0,258	-2,129	1,114
Tj	838	20,254	2,121	14,018	26,289
PLA	838	0,237	0,189	0,008	1,000
ProvJUD	838	0,021	0,042	0,000	0,341
LucPrej	838	-0,037	0,132	-1,614	0,131

Fonte: Elaboração própria

Na Tabela 2 abaixo, são apresentados os resultados da análise da Matriz de Correlação, onde avalia a relação entre duas variáveis. Importante ressaltar que para que os resultados possam ser extrapolados para a população é preciso que a correlação seja significativa. Uma vez que a correlação é significativa, observa-se se o coeficiente é positivo ou negativo. Se for positivo, à medida que uma variável aumenta a outra aumenta também – não é uma relação proporcional e nem de causa/efeito. Se a correlação for negativa, à medida que uma variável aumenta a outra diminui.

Diante o exposto existe uma associação estatisticamente significativa que tem grande potencial em sugerir quais as variáveis têm maior/menor probabilidade de se relacionar com o IAFD, assim aferir se consiste com as hipóteses estabelecidas nesta pesquisa. Contudo somente os resultados dos modelos econométricos com dados em painel, imprimem maior segurança para validar as hipóteses.

TABELA 2: MATRIZ DE CORRELAÇÃO

	IAFD	PROVISIN	LCI	ILPL	Tj (ativototal)	PLA	ProvJud	LucPrej
IAFD	1,000							
PROVISIN	-,135**	1,000						
LCI	-,220**	-,129**	1,000					
ILPL	,085*	-,246**	-,006	1,000				
Tj (ativototal)	,384**	-,397**	-,195**	,363**	1,000			
PLA	-,076*	,212**	,147**	-,162**	-,649**	1,000		
ProvJUD	,526**	-,072*	-,209**	,223**	,420**	-,126**	1,000	
LucPrej	,068*	-,184**	,026	,603**	,183**	-,065	,145**	1,000

* e ** indicam significância aos níveis de 5% e 1%, respectivamente.

Fonte: Elaboração própria

4.2 FATORES EXPLICATIVOS DO COMPORTAMENTO DAS REGRESSÕES

Os trabalhos acadêmicos envolvendo tributos e, em especial, Ativo Fiscal Diferido, vêm recebendo espaço na literatura e no ambiente organizacional. Neste sentido, a partir dos resultados da regressão elegível, este tópico passa a descrever os principais fatores explicativos, fatores influenciadores do reconhecimento dos AFDs em empresas seguradoras.

De acordo com os resultados, os dados da regressão logística, indicam um bom ajuste, pois o coeficiente de determinação ajustado, o qual tem a finalidade de medir o grau de ajustamento da reta de regressão aos dados observados, indicando a proporção em que a variável dependente é explicada pelo conjunto de variáveis independentes, estariam explicando em aproximadamente 26% as variações nos níveis de reconhecimento de Ativos Fiscais Diferidos, corroborando, por exemplo, a pesquisa realizada por Kronbauer et al. (2010), que tratou dos Fatores Determinantes do Reconhecimento de Ativos Fiscais Diferidos, em que a população de análise referiu-se ao conjunto de companhias que compuseram o IBOVESPA,

durante o período de 2003 até 2005, e que em 2018 expandiu esta pesquisa, compreendendo o período de 2009 à 2017.

O modelo utiliza como variável dependente uma Dummy IAFD – em sua forma dicotômica, onde, conforme tabela de frequência de ocorrência, temos atribuído o valor (0) seja sem Ativo Diferido e (1) com Ativo Diferido. Seguindo com as variáveis independentes: PROVSIN, ILC, ILPL, TJ, PLA, PROVJUD e uma Dummy_LucPrej, onde (0) é para os valores negativos (PREJUÍZO) e (1) para os valores positivos (LUCRO). Em que pese à variável TJ (tamanho) se utiliza na sua fórmula de cálculo, o logaritmo do Ativo Total.

O modelo possui ajuste adequado ($p = 0,000$) e o nível de explicação como já mencionado é de 26%. São significativas as variáveis PROVSIN, ILC, TJ e Dummy_LucPrej. Onde: o aumento da variável PROVSIN reduz em 0,93 vezes (ou 93%) a chance de possuir Ativo Diferido (ou a “ocorrência do Ativo Diferido”). O aumento da variável ILC reduz em 0,03 vezes (ou 3%) a chance de possuir o Ativo Diferido. Já o aumento da variável TJ aumenta em 66% a chance de possuir Ativo Diferido. Sendo a variável dummy_LucPrej, uma variável dicotômica, indica que se ela for positiva e maior que um (1) ocorrendo lucro aumenta o Ativo Fiscal Diferido, uma vez que o OR é superior (2,11), o que significa que o lucro está vinculado ao aumento deste Ativo.

Ao analisar as variáveis explicativas do modelo projetado eleito como consistente e eficiente, por critério de significância, foi possível realizar algumas inferências, descritas na sequência, a começar pelos índices utilizados.

TABELA 3: REGRESSÃO LOGÍSTICA

Variáveis	OR	Std. Error	z-Statistic	Prob.
-----------	----	------------	-------------	-------

PROVSIN	0,07	0.523370	-5.125737	0.0000***
ILC	0,97	0.009755	-3.326448	0.0009***
ILPL	0,93	0.449280	-0.160700	0.8723
Tj	1,66	0.078795	6.463999	0.0000***
PLA	1,31	0.712323	0.378691	0.7049
PROVJUD	179,48	2.889588	1.796125	0.0725*
Dummy_LucPrej	2,11	0.231494	3.217671	0.0013***
C	0,000	1.744648	-5.221209	0.0000

Fonte: Elaboração própria

*, ** e *** indicam significância estatística aos níveis de 10%, 5% e 1%, respectivamente.

R2 (McFadden) = 26% LR = 268.49 (p valor = 0,000) VD = IAFD_dicotômica

Em relação ao Índice de Liquidez Corrente – ILC, apresentou relação significativa com o índice de AFD na amostra de pesquisa. Contudo, dado a relação inversa do coeficiente, o que significa que quanto menor a liquidez corrente, maior será o nível de reconhecimento de AFD, o resultado se mostrou desencontrado aos estudos de Rojas et al. (2010), Anceles (2012) e Kronbauer e Alves (2008), que identificaram relação positiva entre a liquidez corrente e os AFDs. Todavia, o resultado corrobora com outras pesquisas, como exemplo a de Kronbauer et al. (2010), que constatou associação negativa entre liquidez corrente e os AFDs. Variabilidade que já era esperada pós período de implementação e consolidação do CPC 32, pelas empresas brasileiras, segundo os próprios autores, sem falar que os AFDs têm como sua natureza determinante, ou melhor, dizendo preponderante, de longo prazo, ou seja, a parcela de curto prazo é consideravelmente menos significativa no montante dos Ativos constituídos, assim as empresas aumentam o valor dos Ativos circulantes, efeito que, por consequência, melhora o índice.

Já em relação ao Índice de Lucratividade do Patrimônio Líquido – ILPL, muito embora também tenha apresentado uma relação inversa do coeficiente, assim como o ILC, este não se mostrou significativo (p-valor 0,8723), contudo a conclusão probabilística vai ao encontro do que se aferiu no ILC, ou seja, quanto menor o índice, maior será o nível de reconhecimento de AFD. Esse resultado apoia os

estudos de Gordon e Joos (2004); Kronbauer et al. (2010/2018); Rojas et al. (2010), contudo não se alinha ao que a princípio se esperava encontrar, ou seja, uma relação de hipótese onde $\beta_3 > 0$, onde, uma vez que a constituição do AFD tem em linhas gerais como contrapartida, receitas de tributos, o que ocasiona em uma melhor performance do resultado líquido, que coaduna com o fato deste índice, sendo um indicador de rentabilidade, apurar o grau de maximização da riqueza do acionista, ou seja, a lucratividade dos investimentos, comparando o LL (Lucro Líquido) com o Patrimônio Líquido do período, Covarsí e Ramírez (2003); Laux (2013); Bauman e Shaw (2016) e Sousa (2017).

Contudo, fato é que a variável de rentabilidade apontou para uma relação negativa e não significativa. Esse resultado pode sugerir que as empresas que demonstram uma maior rentabilidade são menos propensas a constituir o AFD, o que pode ser consistente com um menor volume de AFD decorrentes de diferenças temporárias, bem como de prejuízos fiscais, relativamente as empresas mais lucrativas.

Importante destacar tal consistência, dado que ao passarmos a discorrer sobre o resultado da variável ProvJUD, este não confirmou a hipótese de que tal variável alcançada pelo conceito das diferenças temporárias, onde concentram relevante peso na constituição do AFD, ao menos no que pese a população estudada (seguradoras que constituíram este Ativo), ainda que com coeficiente positivo, não se mostrou significativo (p-valor 0,0725), assim não confirmando os trabalhos e as pesquisas de Hendriksen e Van Breda (1999) e Blouin et al. (2010).

Entretanto, é importante ressaltar que os níveis de significância sejam de 0,01 (1%) ou 0.05 (5%), tecnicamente convencionados como sendo uma estimativa por intervalo de um parâmetro populacional. O p-valor calculado para PROVJUD foi de

0,07 (7%), portanto, se adotado o intervalo de confiança, construído a partir dos dados a 90%, a hipótese se confirma, pois 0,07 está abaixo de 0,10. Percebe-se, então, que tal provisão, sendo uma diferença temporal, tem potencial para melhor *performar* em linha com o que dispõe o CPC nº 32.

Em seguida, a influência apresentada no item 2.2.3, em face da constituição do AFD no Patrimônio Líquido Ajustado (PLA), ancorada no que dispõe a Resolução CNSP 321, não se confirmou, dado que o resultado desta variável de interesse não se mostrou significativa (p-valor 0,7049).

Em relação às demais variáveis de interesse que se mostraram significantes no modelo eficiente eleito, estão intrinsecamente relacionadas ao tamanho, a operação compulsória desenvolvida pelas empresas de seguros, refira-se as Provisões de Sinistros – PROVSIN, bem como a Dummy_LucPrej.

Começando pela variável Tamanho, representado pelo logaritmo natural do Valor do Ativo Total, reportam relação significativa e positiva com o nível de IAFD, ou seja, o resultado do coeficiente tem uma relação direta com a variável dependente, resultado que vai ao encontro dos estudos de Covarsí e Ramirez (2003); Bauman e Shaw (2016) e Sousa (2017), divergindo, contudo, dos estudos de Gordon e Joss (2004), Kronbauer e Alves (2008), Kronbauer et al. (2010); Hanlon, Navissi e Soepriyanto (2014); Madeira (2015) e Rodrigues e Arias (2015).

Desta forma, a tomada de decisão em constituir o AFD é estimulada pelo impacto favorável no tamanho da empresa e, ainda em menor grau, devido à possibilidade de diminuir perdas, no limite tanto das possibilidades de lucro, como também quanto ao risco de continuidade dos negócios (Mayoral & Segura, 2014, p. 27).

Em relação às provisões técnicas de sinistros – PROVSIN, considerando o impacto da alta carga tributária brasileira sobre o lucro líquido das seguradoras, o que se esperava encontrar após o resultado da regressão seria uma relação significativa e positiva com o nível de IAFD ($\beta_1 > 0$).

Resultado que vai ao encontro do que discorreu esta pesquisa no item 2.2, em específico o item 2.2.2, que tratou dos Efeitos da apuração do PIS/COFINS no Ativo Fiscal Diferido das Seguradoras, corroborando assim com estudos anteriores como os de Grace (1990); Peñalva (1998); Beaver, McNichols e Nelson (2003); Gaver e Paterson (2004); Curvello et al., (2018); Grace e Leverty (2012) e Eckles e Halek (2010), que encontraram evidências de que as seguradoras utilizam o provisionamento das obrigações regulatórias com sinistros para reduzir os níveis de despesas com os tributos devidos.

Contudo, tal resultado não se confirmou. O resultado obtido do modelo logístico dicotômico, onde, essencialmente, busca aferir os dados empíricos do grupo de seguradoras que, de fato, constituíram Ativos Fiscais Diferidos, revelou que o aumento na variável PROVSIN reduz em 93% a chance de possuir o AFD, ou seja, para a referida variável independente, dentro do conceito de razão de chance OR, no caso, inferior a 1, aponta que a manifestação dessa variável diminui a chance de a empresa possuir o AFD.

É importante destacar que, na busca de melhor experimentar os resultados, ainda na fase de elaboração do trabalho se utilizou outros modelos de regressão, como, por exemplo, o modelo de regressão linear múltiplo. Porém, ao depurar os resultados com a teoria, justificou a hipótese de os resultados não seguirem o mesmo rumo, cabendo à literatura, aliada à prática operacional da atividade econômica estudada, defender se teria argumentos para os dois lados. Tal ressalva

é importante, pois coaduna com o que se buscou trazer para pesquisa, com o modelo dicotômico, justamente para dar visibilidade a fatos como este, percebido ao aferir o resultado da variável PROVSIN no modelo. Certo que no modelo logístico temos identificado de forma clara a divisão lógica de um conceito em dois grupos pesquisados.

Assim, o que se constatou nos resultados da variável PROVSIN é que não se obteve um perfil fixo, o que pode ser explicado pelo fato de que as seguradoras não estejam constituindo AFD sobre as provisões de sinistros, ou constituindo apenas sobre a PSL, não o fazendo sobre o IBNR. Desta forma, não há uniformidade nos procedimentos internos destas companhias, conforme sinaliza a pesquisa ao discorrer os últimos parágrafos do item 2.2.2.

Em seguida, passamos a discorrer sobre o resultado da variável ProvJUD, o que confirma a hipótese de que as diferenças temporárias têm relevante peso na constituição do AFD, confirmando os trabalhos e as pesquisas de Hendriksen e Van Breda (1999) e Blouin et al. (2010).

Por último temos a variável LucPrej, no qual através de uma dummy, buscou-se aferir se as empresas que tem lucros recorrentes constituem mais AFD do que as que têm prejuízo fiscal, e assim dizer que “0” representa os valores negativos (PREJUÍZO) e 1 para os valores positivos (LUCRO). Desta forma, quando a razão de chance da variável é superior a 1, indica que aumenta a chance de acontecer o AFD e vice-versa, quando é inferior a 1.

O resultado revelou que o aumento do lucro aumenta a chance de possuir o AFD, uma vez que o OR é superior (2,11).

Resultado que reforça a expectativa de que esta variável de controle relaciona o desempenho como incentivo das empresas fazer a escolha contábil. Ou seja, a constituição do AFD seria um incentivo de fazer escolha contábil, pois reduz o valor atual de pagamento dos impostos ao ponto de influenciar na manutenção ou melhora dos seus indicadores de *performance*, na extensão em que for provável que a entidade irá gerar lucros tributáveis no futuro.

Capítulo 5

5 CONCLUSÃO

A tônica envolvendo a constituição do Ativo Fiscal Diferido vem ganhando espaço nos trabalhos acadêmicos, no ambiente empresarial e na própria literatura, corroborado pelo fato de que a legislação tributária tem forte influência sobre os procedimentos e normas contábeis, afetando de forma relevante o objetivo da contabilidade. Neste contexto, esta pesquisa buscou investigar se as sociedades seguradoras utilizam os fatores de reconhecimento de Ativos Fiscais Diferidos - AFDs como um dos fatores para gerenciar a informação contábil, com pleno domínio sobre a ocorrência de evento futuro que evidencie benefícios econômicos, a fim de diminuir os valores devidos relativos à tributação, dado que tal reconhecimento pressupõe o pagamento a maior ou indevido de tributos.

Considerando que estudos efetuados sobre os AFDs abriram caminhos para análises individualizadas mais detalhadas, direcionando a investigação a uma entidade ou atividade específica, a análise focada em um só setor econômico permitiu analisar os impactos dos AFDs reconhecidos num determinado período.

A análise a uma entidade do setor não financeiro mostrou-se bastante interessante dada à especificidade do segmento pesquisado em questão e da possibilidade de adoção integral ao Pronunciamento Contábil - CPC nº. 32, no qual afeta diretamente o resultado das empresas.

Para tanto, a pesquisa se ancorou em identificar tomando por base as demonstrações contábeis de empresas seguradoras, correspondente ao período de 2011 a 2018, bem como fez uso da análise de regressão com modelo de *accruals*

específicos, quais os elementos que influenciam as alterações nos níveis e condições de reconhecimento dos AFDs.

Conclui-se a partir das análises empíricas, que os diferentes níveis de reconhecimento de AFDs não poderiam ser explicados pelo grau de cumprimento da norma contábil, no caso, a melhor interpretação do que dispõe o CPC nº 32, pois das 113 empresas pesquisadas, apenas 72 Seguradoras cumpriram com a referida regra contábil, ou seja, registraram em seus balanços valores de AFD, pois ainda que não tivessem registrado em seus balanços provisões identificadas como temporárias, de certo por dever as ações regulatórias, constituem provisões de sinistros, o que por uma construção semântica, extraída da melhor interpretação das sentenças e enunciados, discorrida no Item 2.2.2.2, caberia a constituição do Ativo Diferido Fiscal.

Esta conclusão coaduna com o resultado da regressão logística, que melhor representou a pesquisa aplicada, pois refletiu os resultados das empresas de seguros que de fato constituíram a AFDs.

Observando à variável de interesse IAFD, percebe-se que não há uniformidade no reconhecimento destes Ativos quanto a sua variabilidade ao longo do período analisado.

Este comportamento visto no resultado da regressão projetada, implica dizer que apenas um grupo de Seguradora utiliza de forma oportunista os benefícios extraídos da melhor interpretação do que dispõe o Pronunciamento Técnico – CPC nº 32, de acordo com resultados adquiridos em estudos anteriores, ainda que para segmentos de atividades econômicas distintos aos das empresas de seguros. Ainda que não se possa dizer que esta prática dos gestores, onde se inclui os Contadores, seja discricionária, pois estariam simplesmente cumprindo a norma contábil, os

resultados evidenciam que os gestores das Seguradoras, de acordo com as características da população, utilizam sua liberdade de julgamento sobre os AFDs, com vistas a melhorar o lucro das empresas e, por conseguinte, propiciar uma informação contábil transparente, o tanto quanto mais próxima da realidade dos fatos, em conformidade com as melhores práticas. Tal fato ressalta que a relevância dos níveis do tamanho do Ativo Fiscal Diferido pode ser fundamental para direcionar escolhas contábeis, assim como sanear níveis de solvência.

Frise-se que se encontrou maior significância da relação entre o AFD com os *accruals* específico, em face da melhor neutralidade do impacto fiscal do que propriamente com indicadores financeiro-econômicos (rentabilidade/lucratividade, endividamento, entre outros), o que também tornaria a constituição do Diferido Fiscal um grande incentivo para melhorar esses indicadores, conforme já constatou alguns autores em pesquisas empíricas sobre o tema.

Dessa forma, órgãos reguladores, tal como a SUSEP, são capazes de melhorar normas com a finalidade de diminuir o comportamento discricionário do gestor, bem como contribui para maior assimetria informacional do mercado, como, por exemplo, circularizando normas claras que tratam da constituição do Ativo Fiscal Diferido para o mercado de seguros, tecendo uma interpretação intimista e de coesão com o que dispõe o CPC nº 32, para, assim, permitir que esse Ativo possa refletir e proporcionar uma melhor situação econômico-financeira às companhias. Tal fato é corroborado através de estudos citados por Healy e Wahlen (1999), nos quais foram evidenciados que a regulação governamental de setores específicos cria motivações para o gerenciamento da informação contábil.

Como maior limitação dessa pesquisa, cita-se a não uniformidade da constituição dos AFDS por parte das seguradoras, o que vai ao encontro dos

comentários nos parágrafos anteriores, corroborado, inclusive, pela subjetividade presente em notas explicativas, impedindo, assim, aferir melhor transparência e publicidade ao intérprete da demonstração financeira destas empresas.

A sugestão de pesquisas futuras ficará condicionada, quiçá, por uma tomada de decisão do órgão regulador em dispor de esclarecimentos aos gestores quanto à melhor interpretação do CPC nº 32, essencialmente refletindo a forma com que se dispõe a tributação das Seguradoras no Brasil, o que de certo aumentaria a base da população, assim como buscar evidências de gerenciamento da informação contábil por meio dos AFDs, através de outros *accruals*, além dos utilizados nesta pesquisa, assim podendo ensejar em melhores reflexos dos resultados para as hipóteses que, naturalmente, se busca encontrar em estudos sobre a constituição dos Ativos Fiscais Diferidos, ou ainda associando os fatores de reconhecimento de AFDs com a prática empírica voltada para pesquisas de gerenciamento de resultados.

REFERÊNCIAS

- Almeida, N. S., & Lemes, S. (2013). Evidências do Entendimento de Quatro Pronunciamentos Contábeis por Auditores Independentes do Brasil. *RAC – Revista de Administração Contemporânea*, 17(1), 83-105.
- Anceles, E. K. (2012). *Fatores explicativos do reconhecimento de ativos fiscais recuperáveis, diferidos e litigiosos: um estudo em empresas do ramo de agronegócios*. 107 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.
- Bauman, M., & Shaw, K. (2016). Balance Sheet Classification and the Valuation of Deferred Taxes. *Research in Accounting Regulation*, 28(2), 77–85.
- Bever, W. H., McNichols, M. F., & Nelson, K. K. (2003). Management of the loss reserve accrual and the distribution of earnings in the property casualty insurance industry. *Journal of Accounting and Economics*, 35(3), 347-376.
- Blatt, A. (2001). *Análise de balanços: estrutura e avaliação das Demonstrações Financeiras e Contábeis*. São Paulo: Makron Books.
- BRASIL.(1976). *Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre a Sociedade por Ações. Presidência da República – Casa Civil, 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm. Acesso em: 30 de jul de 2019.
- BRASIL. (1995). *Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995*. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- BRASIL.(2017). *Lei nº 11.638, 2007*. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- BRASIL. (2012). *Instrução Normativa RFB n.º 1.285, de 13 de agosto de 2012*. Dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS devidas pelas pessoas jurídicas elencadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38476>. Accesses: 30 de jul. 2019.
- Blouin, J., Gleason, C., Mills, L., & Sikes, S. (2010). Pre-empting disclosure? Firms decisions prior to FIN 48. *The Accounting Review*, 85(3), 791-815.

- Cardoso, R. L. (2005). *Regulação econômica e escolhas de práticas contábeis: Evidências no mercado de saúde suplementar brasileiro, 2005*. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.
- Cazier, R. A. et al (2009). *Early evidence on the determinants of unrecognized tax benefits*.
- Chao, C. L., Kelsey, R. L., Horng, S. M., & Chiu, C. Y. (2004) Evidence of earnings management from the measurement of the deferred tax allowance account. *The Engineering Economist*, 49(1), 63-93.
- Chen, S., Chen, X., Cheng, Q., & Shevelin, T. (2010). Are family firms more tax aggressive than non-family firms? *Journal of Financial Economics*, 95(1), 41-61. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.1034.5793&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 02 de março 2019.
- Chiachio, , V. F. O., Martinez, A. L. (2018) O nível das práticas de agressividade fiscal de acordo com as estruturas financeiras do modelo Fleur. In: *XII Congresso Anpcont*. Disponível em: <http://www.fucape.br/_public/producao_cientifica/2/2018_MFC118.pdf>. Acesso em: 23 de abril 2019.
- COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS – CVM. Deliberação CVM n. 273, de 20 de agosto de 1998. Aprova o Pronunciamento do IBRACON sobre a Contabilização do Imposto de Renda e da Contribuição Social. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/deli273.pdf>. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS – CVM. Deliberações CVM nº 599/2009. Revogou a Deliberação CVM Nº 273, de 20 de agosto de 1998. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/deliberacoes/anexos/0500/deli599.pdf>. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC. CPC 32 - Tributos sobre o Lucro. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 12. 2009. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/340_CPC_32_rev%2013.pdf. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. Resolução nº 1.189, de 28 de agosto de 2009. Aprova a NBC TG 32 – Tributos sobre o Lucro. Brasília, DF. Disponível em: <http://contadores.cnt.br/legislacoes/resolucao-cfc-no-1-189-de-28-de-agosto-de-2009.html>.
- CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. Resolução CNSP nº 178 de 28/12/2007. Dispõe sobre o capital mínimo requerido para autorização e funcionamento das sociedades seguradoras e dá outras providências. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=106709>. Acesso em: 30 de jul. 2019.

- CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. Resolução nº 222, de 2010. Institui regras e procedimentos para o cálculo do patrimônio líquido ajustado exigido das entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras e resseguradores locais. Disponível em:
<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=27421>. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. Resolução nº 281, de 2013. Institui regras para a constituição das provisões técnicas das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais. Disponível em:
<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=30626>. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. Resolução CNSP Nº 282 de 30/01/2013. Dispõe sobre o capital mínimo requerido para autorização e funcionamento e sobre planos corretivo e de recuperação de solvência das sociedades seguradoras, das entidades abertas de previdência complementar, das sociedades de capitalização e dos resseguradores locais. Disponível em:
<https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=251357>. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. Resolução n.º 321/2015. Dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capital de risco baseado nos riscos de subscrição, de crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, plano de regularização de solvência, limites de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria referentes a seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores. Disponível em:
<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=35542>. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- Correa, C. A. S. & Felipe, R. F. (2018) Escolhas Contábeis no Mercado Segurador: Um Estudo sobre a Classificação Contábil do Custo de Comercialização Diferido. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 8(1), 24-35. jan./abr. ISSN 2238-5320, UNEB, Salvador/BA
- Covarsí, M. G. A. & Ramírez, C. Z. (2003). Análisis de los factores determinantes em el reconocimiento de créditos por perdidas fiscales em las empresas españolas. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 32(117), 395-429.
- Curvello, R., Rodrigues A., & Macedo, M. (2018). Erros nas provisões de sinistros do mercado segurador brasileiro: evidências empíricas de respostas às regulações econômicas e tributária. *Review of Business Management*.
- Eckles, D. L. & Halek, M. (2010). Insurer reserve error and executive compensation. *The Journal of Risk and Insurance*, 77(2), 329-346.

- Fabretti, L. C. (2015). *Contabilidade Tributária*. 15 ed. São Paulo: Atlas.
- Fan, Y., Barua, A., Cready, W., & Thomas, W. (2010). Managing earnings using classification shifting: Evidence from quarterly special items. *The Accounting Review*, 85(4), 1303-1323.
- Ferreira, F. R., Martinez, A. L., Costa, F. N. D. C., & Passamani, R. R. (2012). Book-Tax Differences e gerenciamento de resultados no mercado de ações do Brasil. *RAE - Revista de Administração de Empresas*, 52(5), 488-501.
- Fields, T., Lys, T., & Vicent, L. (2001). Empirical research on accounting choice. *Journal of Accounting and Economics*, 31, 255-307.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – FASB. Statement of Financial Accounting Standards concepts nº. 6, elements of financial statements. Connecticut: FASB, 1985. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000175&pid=S1519-7077200600040000300009&lng=en>. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. *Statement of Financial Accounting Standards* Nº. 123, Share Based Payment. Connecticut: FASB, 2004. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000169&pid=S1519-7077200600040000300006&lng=en. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- Florentino, A. M. (1976). *Análise de balanço para companhias de seguros*. São Paulo: Manuais Técnicos de Seguros.
- Formigoni, H., Antunes, M. T. P., & Paulo E. (2009). Diferença entre o Lucro Contábil e Lucro Tributável: Uma Análise sobre o Gerenciamento de Resultados Contábeis e Gerenciamento Tributário nas Companhias Abertas Brasileiras. *Brazilian Bussiness Review*, 6(1), 44-61.
- García-Ayuso, M. C., Ruiz, I., & Zamora, C. R. (2003). Una aproximación empírica a las relaciones de gobierno corporativo en las empresas españolas. In: *XII Congreso AECA*, Cádiz, España. 2003, Anais [...], Cádiz.
- García-Ayuso, M. C., & Zamora, C. R. (2003). Análisis de los factores determinantes em el reconocimiento de créditos por perdidas fiscales em las empresas españolas. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, XXXII(117), 395-429, abril-junho.
- Gaver, J. J. & Paterson, J. S. (2004). Do insurers manipulate loss reserves to mask solvency problems? *Journal of Accounting and Economics*, 37(3), 393-416.
- Gil, A.C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas.
- Gordon, E. A. & Joos, P. R. (2004). Unrecognized deferred taxes: evidence from the U.K. *The Accounting Review*, 79(1), 97-124.

- Grace, E. V. (1990). Property-liability insurer reserve errors: A theoretical and empirical analysis. *The Journal of Risk and Insurance*, 57(1), 28-46.
- Grace, M. F. & Leverty, J. T. (2012). Property-liability insurer reserve error: motive, manipulation, or mistake. *The Journal of Risk and Insurance*, 79(2), 351-380.
- Hanlon, D., Naviss F., & Soepriyanto, G. (2014). The value relevance of deferred tax attributed to asset revaluations. *Journal of Contemporary Accounting & Economics*, 10(2), 87-99.
- Hanlon, M., & Heitzman, S. (2010). A review of tax research. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2), 127-178.
- Hausman, J.A. (1978). Specification Tests in Econometrics. *Econometrica*, 46(6), 1251–1271.
- Healy, P.M., & Wahlen, J.M. (1999). *A Review of the Earnings Management Literature*. *Accounting Horizons*, 13(4), 365-383.
- Helfert, E. A (2000). *Técnicas de análise financeira*. 9. ed. Porto Alegre: Bookmann.
- Hendriksen, E. S., & Van Breda, M. F. (1999). *Teoria da Contabilidade*. 5. ed. São Paulo: Atlas.
- Huang, J. (2008). Taxable and Tax-deferred Investing; a Tax-Arbitrage Approach. *The Review of Financial Studies*, 21(5).
- INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL –IBRACON.NPC nº 25 - Contabilização do Imposto de Renda e da Contribuição Social. 1998. Disponível em: <http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detPublicacao.php?cod=139>. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- INTERNACIONAL ACCOUNTINGSTANDARDS BOARD – IASB. International Accounting Standard nº 1. *Presentation of financial statements*. Revisado em 2004.
- INTERNACIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. Summary of Statement n. 109. *Accounting for income taxes* (issued 2/92). 1992. Disponível em: <https://www.fasb.org/summary/stsum109.shtml>. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- INTERNACIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. IAS 12: Income Taxes, 2009.
- Iudícibus, S. *Teoria da Contabilidade*. 11. ed., São Paulo: Atlas, 2015.
- Iudícibus, S., & Marion, J. C. M. (2009). *Contabilidade comercial*. Atualizado conforme Lei n. 11.638/07 e MP 4.449/08. 8. ed. São Paulo: Atlas.

- Iudícibus, S., Martins, E., Gelbcke, E. R., Santos, A. (2010). *Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades e de acordo com as normas internacionais e do CPC*. São Paulo: Atlas.
- Jones, J. J. (1991). Earnings management during import relief investigations. *Journal of Accounting Research*, 29(2), 193-228.
- Kirchner, A. E. (2004). *Normas Contábeis Brasileiras e Norte-Americanas: uma análise das demonstrações de conciliação do lucro líquido e do patrimônio Líquido da AMBEV – 2000 a 2002*. UNISINOS. São Leopoldo.
- Kronbauer, C. A. (2008) *Información relativa al Impuesto sobre Benefícios: analisis empírico sobre La divulgación realizada por lãs empresas Del IBEX-35 del IBOVESPA em los ejercicios de 2003/2005*. 382 f. Tese (Doutorado em Contabilidade e Auditoria) - Departamento de Contabilidade e Economia Financeira da Universidade de Sevilla, Espanha.
- Kronbauer, C. A., & Alves, T. W. (2008). Fatores determinantes no reconhecimento de ativos fiscais diferidos numa amostra de empresas do Ibovespa no período de 2003/2005. In: XXXII ANPAD. Rio de Janeiro. Anais.
- Kronbauer, C. A., Rojas, J. M., & Souza, M. A. (2009). Tratamento Contábil dos Tributos sobre o Lucro: um estudo comparativo entre as Normas Brasileiras da CVM e do CFC e a Norma Internacional de Contabilidade. n. 12 do IASB. *Revista de Informação Contábil*, 3(1).
- Kronbauer, C. A., Souza, M. A., Alves, T. W., & Rojas, J. M. (2010). Fatores determinantes do reconhecimento de ativos fiscais diferidos. *Revista Universo Contábil*, 6(4), 68-88.
- Kronbauer, C. A., Schuh, C. Ribeiro, S. P., & Simon, D. S. (2018). Fatores Influenciadores do Reconhecimento de Ativos Fiscais Diferidos em Empresas do Ibovespa. *Revista Universo Contábil*, 14(1), 29-49.
- Las NIC. Norma Internacional de Contabilidad nº 12 (NIC 12). Impuesto sobre lãs ganancias. Disponível em: <http://www.las-nic.es/Nic12.doc>. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- Laux, R. C. (2013). The Association between Deferred Tax Assets and Liabilities and Future Tax Payments. *Accounting Review*, 88(4), 1357-1383.
- Lisowsky, P. (2010). Seeking shelter: Empirically modeling tax shelters using financial statement information. *The Accounting Review*, 85(5), 1693–1720.
- Lopes, A. B., & Martins, E. (2006). *Teoria da Contabilidade: uma nova abordagem*. São Paulo: Atlas.

- Luporini, C. E. M. (1993). *Avaliação de cias. Seguradoras – Insuficiências dos critérios atuais e proposta de um novo modelo*. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.
- Lustosa, P. R. B. (2009). Ativo e sua avaliação. In: Ribeiro Filho, J. F. et al. (Org.). *Estudando teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 85-105.
- Lynn, S. G., Seethamraju, C., & Seetharaman, A. (2008). Incremental Value Relevance of Unrecognized Deferred Taxes; Evidence from the United Kingdom. *The Journal of the American Taxation Association*, 30(2), 107-130.
- Madeira, F. L. (2015) *Características dos tributos diferidos nas companhias abertas brasileiras após a adoção das IFRS*. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- Martinez, A. L., & Ronconi, L. B. (2013). The informativeness of taxable income and book income before and after the adoption of IFRS in Brazil. *Business Management Dynamics*, 3(5), 51-63.
- Mayoral, J. M. & Segura, A. S. (2014). Compensación fiscal de pérdidas: determinantes de su activación, impacto en las cuentas anuales y aprovechamiento de los créditos. *Revista de Contabilidad*, 17(1), 17–29.
- Mendes, P. C. M. & Braz, R. P. T. (2018) Uma análise sobre os tributos diferidos no setor de construção civil. *Revista Ambiente Contábil*, 10(2).
- McVay, S. (2006) Earnings management using classification shifting: An examination of core earnings and special items. *The Accounting Review*, 81(3), 501-531.
- Miller, G. S. & Skinner, D. J. (1998). Determinants of the valuation allowance for deferred tax assets under SFAS N. 109. *Accounting Review*, 73(2), 213.
- Montesinos, J. V., & Oron, M. G. (2005). *Normas Internacionales de Contabilidad (NIIF/NIC de La Unión Europea)*. Madrid: Tecnos.
- Moreno, R.J., Lopes, H.D., Kronbauer, C.A., & Souza, M.A. (2010). La activación de las diferencias temporales positivas en empresas cotizadas españolas: un estudio empírico. *Revista Contabilidade, Gestão e Governança*, 13(1), 3-15.
- Moura, E. & Martinez, A. L. (2006). Ativos Fiscais Diferidos nas Instituições Financeiras: uma abordagem sobre riscos. *Contabilidade Vista & Revista*, 17(2), 11-30.
- Myhr, A. E., & Markham, J. J. (2006). *Operações, Regulamentação e Contabilidade de Seguros*. Rio de Janeiro: FUNENSEG.
- Nouri, Y., & Abaoub, E. (2014). Accounting Manipulations and IFRS: Evidence from French Companies. *International Journal of Economics and Finance*, 6(11), 229.

- Oliveira et al. (2013). *Manual de Contabilidade Tributária*. 12. ed. São Paulo: Atlas.
- Oliveira, L. M., Chieregato Junior, Perez, R., Gomes, J. H., & Bezerra, M. (2004). *Manual de contabilidade tributária*. São Paulo: Atlas.
- Oliveira, V. A., Lemes, S., & Almeida, L. C (2008). Gerenciamento de resultados Contábeis por meio de ativos fiscais diferidos. *Revista UNB Contábil*, 11(1-5), 153-169.
- Paulo, E., Martins, E., Corrar, L. J. (2007). Detecção do gerenciamento de resultados pela análise do diferimento tributário. *Revista de Administração de Empresas*, 47(1), 47-57.
- Pêgas, P. H. (2015). *Manual de Contabilidade Tributária*. 9. ed. Atlas.
- Peñalva, A. F. (1998) *Loss reserves and accounting discretion in the property-casualty insurance industry*. Dissertação (Doutorado) – Universidade da Califórnia, Berkeley.
- Pereira, A. B. (2007). *Tributos Diferidos: Uma Comparação entre Normas Nacionais e Internacionais Aplicada a uma Amostra de Empresas*. Dissertação (Mestrado em Administração), FEAD, Belo Horizonte, MG.
- Pereira, J. L. (2006). *A importância da utilização de indicadores econômico-financeiros para análise de desempenho das companhias seguradoras brasileiras*. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, SP, Brasil.
- Pereira, M. (2012). O Papel dos Impostos Diferidos. In: *XV encontro AECA*, 2012. Anais, Ave, Portugal. Disponível em: <<https://eric.exeter.ac.uk/repository/bitstream/handle/10036/47557/0209.pdf?sequence>>. Acesso em: 30 de jul. 2019.
- Pereira, T. R. L. (2014). Tratamento contábil dos tributos sobre o lucro: um estudo comparativo na mudança nas normas brasileiras. *Revista Científica Hermes*, 11, 207-226.
- Petroni, K. (1992). Optimistic reporting in the property-casualty insurance industry. *Journal of Accounting and Economics*, 15(4), 485-508.
- Phillips, J., Pincus, M., & Rego, S. O. (2003). Earnings Management; New Evidence Based On Deferred Tax Expense. *The Accounting Review*, 78(2), 491-521.
- PROCESSO DE CONSULTA Nº 200/98, DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL – DOU 14/01/1999.
- Prospero Neto, F., & Cia, J. N. S. (2009). IAS 12 – Imposto de Renda. In: *Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPCAFI. Manual das normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras*. São Paulo: Atlas, 89-107.

- Ramírez, Z. C., Rojas, J. M., & Torres, J. A. R. (2014). Contabilidad de impuesto sobre beneficios y resultado global: relevância valorativa en el mercado financeiro español. *Revista de Contabilidade*, 17(2), 174-182.
- Rech, I. J., Pereira, V. I., & Oliveira, J. R. (2008). Impostos Diferidos na Atividade Pecuária originados da Avaliação dos Ativos Biológicos pelo Valor Justo: Um Estudo de seu Reconhecimento e Evidenciação nas Maiores Propriedades Rurais do Estado do Mato Grosso. *Revista Universo Contábil*, 4(2), 42-58.
- Rego, S. (2003). Tax avoidance activities of U.S. multinational corporations. *Contemporary Accounting Research*, 20(4), 805-833.
- Richardson, G. A., & Lanis, R. (2010). Corporate social responsibility and tax aggressiveness. *Journal of Accounting and Public Policy*, 31, 86–108.
- Rodríguez, E. F., & Arias, A. M. (2015). La discrecionalidad en las diferencias temporarias entre Contabilidad y Fiscalidad. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 44(2), 180–207.
- Rodríguez, E. F., Arias, A. M., & García, S. A. (2003). *Contabilidad versus fiscalidad: situación actual y perspectivas de futuro en el marco del Libro Blanco de La contabilidad*. Instituto de Estudios Fiscales, Documento, n. 2/03.
- Rodrigues, A., & Martins, E. (2010). Gerenciamento da informação contábil através das provisões técnicas constituídas por sociedades seguradoras. *Revista Universo Contábil*, 6(1), 46-66.
- Rojas, J. M., Herrera, D., Kronbauer, C. A., & Souza, M. A. (2010). La activación de las diferencias temporales positivas em empresas cotizadas española. *Revista Contabilidade, Gestão e Governança*, 13(1), 3-15.
- Schrand, C. M., & Wong, M. H. (2003). Earnings management using the valuation allowance for deferred tax assets under SFAS No. 109. *Contemporary Accounting Research*, 20(3), 579-611.
- Silva, A. (1999). *Contabilidade e análise econômico-financeira de seguradoras*. São Paulo: Atlas.
- Skinner, D. J. (2008). The rise of deferred tax assets in Japan: The role of deferred tax accounting in the Japanese banking crisis. *Journal of Accounting and Economics*, 46(2–3), 218-239.
- Sousa, A. S. N. (2017). *Serão os impostos um incentivo à manipulação dos resultados? Estudo das empresas ibéricas*. Dissertação (Mestrado) - Instituto Politécnico de Coimbra Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Coimbra, Portugal.
- Stickney, C.P., & Weil, R.L. (2001). *Contabilidade Financeira: uma introdução aos conceitos, métodos e usos*. São Paulo: Atlas.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP. Circular SUSEP n. 379, de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP N o 86, de 3 de setembro de 2002. Disponível em:
<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=24970>. Acesso em: 30 de jul. 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP. Circular SUSEP n. 424, de 29 de abril de 2011. Dispõe sobre as alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP n o 86, de 3 de setembro de 2002. Disponível em:file:///C:/Users/Usuario/Downloads/circ424.pdf. Acesso em: 30 de jul. 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP. Circular SUSEP n. 462, de 31 de janeiro de 2013. Dispõe sobre a forma de cálculo e os procedimentos para a constituição das provisões técnicas das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais. Disponível em:
<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=30632>. Acesso em: 30 de jul. 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP. Circular SUSEP n. 517, de 30 de julho 2015. Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. Disponível em:
<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=35656>. Acesso em: 30 de jul. 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP – Orientações das Provisões Técnicas ao Mercado de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguro Local. 2017. Disponível em:
http://susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/copra/arquivos-copra/orientacoes/Provisoes%20Tecnicas%20-%20Versao%20-%202018_03.pdf. Acesso em: 30 de jul. 2019.

Wasserman, C. (2004). *O Ativo Diferido no Sistema Financeiro Nacional: análise e proposta de contabilização*. Digital Library – USP – Theses e Dissertations, São Paulo.

Weiss, M. A. (1985). A multivariate analysis of loss reserving estimates in property-liability insurers. *Journal of Risk and Insurance*, 52(2), 199-221.

Wilson, R. J. (2009). An examination of corporate tax shelter participants. *The Accounting Review*, 84(3), 969–999.

Wooldridge, J. M. (2011). *Introdução à econometria: Uma abordagem moderna*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.